

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 020/2017-GP-CMA.

O VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o dispositivo do art. 5º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 514, 05 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, que a referida beneficiária se deslocará para a cidade de Parnamirim/RN para participar de Encontros Regionais promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE-RN a ser realizada no Polo de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO que o valor unitário da diária para referida localidade é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com pernoite;

RESOLVE:

Art.1º-Conceder 2(duas) 1/2 (meia) diária a Vereadora ANA ALICE CUNHA DE MATOS, matrícula nº 000003, Presidente da Mesa Diretora, para custear despesas com alimentação com o objetivo de participar dos encontros regionais sobre início de mandato: Orientação aos Gestores de Prefeituras e Câmaras Municipais no valor de R\$ 150,00(cento e cinquenta) reais.

Art.2º- O objetivo desta viagem é a presença da referida beneficiária, como Presidente do Poder Legislativo Municipal para participar de encontros Regionais de início de Mandato: Orientação de Gestores de Prefeituras e Câmaras Municipais a ser realizado no Polo de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte nos dias 7 e 8 de junho do corrente ano.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 05 de junho de 2017.

EMANUEL INÁCIO FERREIRA

Vice-Presidente

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 4D47362B

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 021/2017-GP-CMA.

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o dispositivo do art. 5º, da Lei Municipal nº 514, 05 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, que o referido beneficiário se deslocará para a cidade de Parnamirim/RN para participar de Encontros Regionais promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte -TCE-RN a ser realizada no Polo de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO que o valor de unitário da diária para referida localidade é de R\$ 125,00 (cento e vinte reais), com pernoite;

RESOLVE:

Art.1º-Conceder 2(duas) 1/2 (meia) diária ao servidor ADMILSON ELOI DE SOUZA, matrícula nº 0000010, Diretor Financeiro da Câmara Municipal, para custear despesas com alimentação com o objetivo de participar dos encontros regionais promovido pelo Tribunal de Contas do Estado -TCE-RN a ser realizada no Polo Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte sobre início de mandato: Orientação aos Gestores de Prefeituras e Câmaras Municipais no valor de R\$ 125,00(cento e vinte e cinco) reais.

Art.2º- O objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Diretor Financeiro da Câmara Municipal para participar de encontros Regionais de início de Mandato: Orientação de Gestores de Prefeituras e Câmaras Municipais a ser realizado no Polo de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte nos dias 7 e 8 de junho do corrente ano.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 05 de junho de 2017.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Presidente

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 66B1ECE8

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 022/2017-GP-CMA.

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o dispositivo do art. 5º, da Lei Municipal nº 514, 05 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, que o referido beneficiário se deslocará para

a cidade de Parnamirim/RN para participar de Encontros Regionais promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte -TCE-RN a ser realizada no Polo de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO que o valor unitário da diária para referida localidade é de R\$ 125,00 (cento e vinte reais), com pernoite;

RESOLVE:

Art.1º-Conceder 2(duas) 1/2 (meia) diária ao servidor JOÃO MARIA DA SILVA, matrícula nº 0000015, Diretor do Sistema do Controle Interno para custear despesas com alimentação com o objetivo de participar dos encontros regionais sobre início de mandato: Orientação aos Gestores de Prefeituras e Câmaras Municipais no valor de R\$ 125,00(cento e vinte e cinco) reais.

Art.2º- O objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Diretor Financeiro da Câmara Municipal para participar de encontros Regionais de início de Mandato: Orientação de Gestores de Prefeituras e Câmaras Municipais a ser realizado no Polo de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte nos dias 7 e 8 de junho do corrente ano.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 05 de junho de 2017.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Presidente

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 5EC05762

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO CMC/RN PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2017

A Câmara Municipal de Caicó/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituída pelo Sr. Presidente da Câmara, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2017, tipo Menor Preço: OBJETO: Registro de preço para possível e eventual locação de veículos. DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS: 19 de junho de 2017 às 08:30 horas (horário local). Local: Na Sala das Comissões, na Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN, CEP: 59300-000. INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 Às 12:00 horas no endereço acima mencionado.

Caicó/RN, 02 de junho de 2017.

Robson Santana Pires Segundo Pregoeiro

Pregoeiro.

Presidente da CPL.

Publicado por:
ROBSON SANTANA PIRES SEGUNDO
Código Identificador: 71FEAB9B

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO CMC/RN PREGÃO PRESENCIAL Nº
013/2017

A Câmara Municipal de Caicó/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituída pelo Sr. Presidente da Câmara, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2017, tipo Menor Preço: OBJETO: Registro de preço para possível e eventual contratação de serviços especializados em gravação, edição de vídeo e fotografias para acompanhamento das sessões realizadas na casa legislativa, quer seja nas sessões ordinárias ou extraordinárias e todas as outras sessões ou trabalhos (comissões) que possuam relevância para Edilidade e para o Município de Caicó, podendo ser realizado também gravações dos problemas/demandas da cidade, zona urbana e rural, para veiculação em plenário nos dias de sessão, descritos minuciosamente no Anexo II, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratação futura pela Câmara Municipal de Caicó nos termos da Lei. DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS: 19 de junho de 2017 às 10:30 horas (horário local). Local: Na Sala das Comissões, na Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN, CEP: 59300-000. INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 Às 12:00 horas no endereço acima mencionado.

Caicó/RN, 02 de junho de 2016.

Robson Santana Pires Segundo Pregoeiro

Pregoeiro.

Presidente da CPL.

Publicado por:
ROBSON SANTANA PIRES SEGUNDO
Código Identificador: 40D63823

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO CMC/RN PREGÃO PRESENCIAL Nº

014/2017

A Câmara Municipal de Caicó/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituída pelo Sr. Presidente da Câmara, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 014/2017, tipo Menor Preço: OBJETO: Registro de possível e eventual contratação de motoboy. DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS: 19 de junho de 2017 às 14:00 horas (horário local). Local: Na Sala das Comissões, na Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN, CEP: 59300-000. INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 Às 12:00 horas no endereço acima mencionado.

Caicó/RN, 02 de junho de 2017.

Robson Santana Pires Segundo Pregoeiro

Pregoeiro.

Presidente da CPL.

Publicado por:
ROBSON SANTANA PIRES SEGUNDO
Código Identificador: 3EDF6E1E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO CMC/RN PREGÃO PRESENCIAL Nº
015/2017

A Câmara Municipal de Caicó/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituída pelo Sr. Presidente da Câmara, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2017, tipo Menor Preço: OBJETO: Registro de preço para possível e eventual contratação de transmissão radiofônica das sessões ordinárias e programa da câmara municipal abrangendo a sede do município de Caicó-RN. DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS: 19 de junho de 2017 às 16:00 horas (horário local). Local: Na Sala das Comissões, na Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN, CEP: 59300-000. INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 Às 12:00 horas no endereço acima mencionado.

Caicó/RN, 02 de junho de 2017.

Robson Santana Pires Segundo

Pregoeiro oficial

Presidente da CPL.

Publicado por:
ROBSON SANTANA PIRES SEGUNDO
Código Identificador: 57BA0478

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
COMUNICADO DAS SESSÕES NO MÊS DE JUNHO 2017

SETOR: Secretaria Geral

COMUNICADO

Comunicamos aos servidores da Câmara Municipal de Canguaretama e aos municípios desta Cidade, que as sessões plenárias desta casa Legislativa neste mês de junho do corrente ano, ocorrerão no Plenário do Tribunal o Juri do Fórum Local. Contudo, ressaltamos que as atividades administrativas e os gabinetes dos vereadores estão em funcionamento normal.

Palácio Gilberto Luiz Gomes em 05 de junho de 2017

ATT:

Alexsandro Marculino da Silva

Secretário Geral

CMC/RN

Publicado por:
ALEXSANDRO MARCULINO DA SILVA
Código Identificador: 4EF19DFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE Nº 017/2017

Convocar o senhor DANILO BEZERRA DA CUNHA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, por sua Mesa Diretora, no uso de sua atribuição conferido pela Lei Orgânica Municipal e no amparo do Regimento Interno, promulga a presente Lei esta Casa Legislativa, na forma que se segue:

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o senhor DANILO BEZERRA DA CUNHA, ex-presidente da Câmara Municipal de Carnaubais do Biênio 2015/2016, para apresentar no prazo de 05 dias os

comprovantes de prestação de contas e de envio ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestre do exercício de 2016, conforme pendências apresentada no anexo I desta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ernesto Carlos de Souza.

Câmara Municipal de Carnaubais/RN, 06 de junho de 2017.

Josefa Jusaly de Medeiros

Presidente Vereadora

Anexo I da Portaria 017/2017

Pendências para Emissão de Certidão de Adimplência para o Órgão CAM.MUN.CARNAUBAIS

Após análise na base de dados do Sistema de Acompanhamento de Processos foram verificadas as seguintes pendências referentes ao Órgão CAM.MUN.CARNAUBAIS e seus subordinados.

CAM.MUN.CARNAUBAIS

Lei de Responsabilidade de Fiscal referente ao exercício 2016 - 01 Bimestre.

Lei de Responsabilidade de Fiscal referente ao exercício 2016 - 02 Bimestre.

Lei de Responsabilidade de Fiscal referente ao exercício 2016 - 03 Bimestre.

Lei de Responsabilidade de Fiscal referente ao exercício 2016 - 04 Bimestre.

Lei de Responsabilidade de Fiscal referente ao exercício 2016 - 05 Bimestre.

Lei de Responsabilidade de Fiscal referente ao exercício 2016 - 06 Bimestre.

Lei de Responsabilidade de Fiscal referente ao exercício 2016 - 06 Bimestre.

Lei de Responsabilidade de Fiscal referente ao exercício 2016 - 06 Bimestre.

Total de Pendências: 06.

Publicado por:
NEWTON CARLOS LOPES ALVES
Código Identificador: 4FFB9E8D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE Nº 018/2017**

Convocar o senhor JOÃO BATISTA GONÇALVES DE SOUZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, por sua Mesa Diretora, no uso de sua atribuição conferido pela Lei Orgânica Municipal e no amparo do Regimento Interno, promulga a presente Lei esta Casa Legislativa, na forma que se segue:

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o senhor JOAO BATISTA GONÇALVES DE SOUZA, ex-presidente da Câmara Municipal de Carnaubais do Biênio 2011/2012, para apresentar no prazo de 05 dias os comprovantes de prestação de contas e de envio ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestre do exercício de 2011 e do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestre do exercício de 2012, conforme pendências apresentadas no anexo I desta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ernesto Carlos de Souza.

Câmara Municipal de Carnaubais/RN, 06 de junho de 2017.

Josefa Jusaly de Medeiros

Presidente Vereadora

ANEXO I DA PORTARIA Nº 018/2017

Pendências para Emissão de Certidão de Adimplência para o Órgão CAM.MUN.CARNAUBAIS

Após análise na base de dados do Sistema de Acompanhamento de Processos foram verificadas as seguintes pendências referentes ao Órgão CAM.MUN.CARNAUBAIS e seus subordinados.

CAM.MUN.CARNAUBAIS

Lei de Responsabilidade de Fiscal referente ao exercício 2011 - 01 Bimestre.

Lei de Responsabilidade de Fiscal referente ao exercício 2011 - 02 Bimestre.

Lei de Responsabilidade de Fiscal referente ao exercício 2011 - 03 Bimestre.

Lei de Responsabilidade de Fiscal referente ao exercício 2011 - 04 Bimestre.

Lei de Responsabilidade de Fiscal referente ao exercício 2011 - 05 Bimestre.

Lei de Responsabilidade de Fiscal referente ao exercício 2011 - 06 Bimestre.

Lei de Responsabilidade de Fiscal referente ao exercício 2012 - 01 Bimestre.

Lei de Responsabilidade de Fiscal referente ao exercício 2012 - 02 Bimestre.

Lei de Responsabilidade de Fiscal referente ao exercício 2012 - 03 Bimestre.

Lei de Responsabilidade de Fiscal referente ao exercício 2012 - 04 Bimestre.

Lei de Responsabilidade de Fiscal referente ao exercício 2012 - 05 Bimestre.

Lei de Responsabilidade de Fiscal referente ao exercício 2012 - 06 Bimestre.

Total de Pendências: 12.

Publicado por:
NEWTON CARLOS LOPES ALVES
Código Identificador: 614636F8

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº
003/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARNAUBAIS/RN.

O Pregoeiro e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 002/2017 da Câmara Municipal de Carnaubais/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2017, cujo certame se deu às 09h do dia 05/06/2017, sagrou o seguinte proponente: TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA EPP, CNPJ: 05.097.586./0001-78, vencedor do item deste certame, conforme consta no mapa de apuração anexo aos autos.

Carnaubais/RN, 05 de junho de 2017.

Robenilson Jeronimo Ferreira

Pregoeiro da Câmara Municipal de Carnaubais/RN

Publicado por:
NEWTON CARLOS LOPES ALVES
Código Identificador: 51E11283

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP - 03/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARNAUBAIS/RN.

DARTA DE ABERTURA: 05 de junho, às 09:00 horas.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Circunstanciado pelo Relatório apresentado pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Carnaubais/RN, datado do dia 05 de junho de 2017, que indicou a empresa TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA EPP, CNPJ: 05.097.586./0001-78, vencedora deste certame, aprovo a instrução do processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

E por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho HOMOLOGAR o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017, no valor global de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais) referente a este certame, adjudicado, haja vista essa empresa ter apresentado a melhor e mais vantajosa proposta para a Câmara.

Carnaubais/RN, em 05 de junho de 2017.

Josefa Jusaly de Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais/RN

Publicado por:
NEWTON CARLOS LOPES ALVES
Código Identificador: 4FCE3E7

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO PP - 03/2017**

PREGÃO PRESENCIAL 003/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN.

CONTRATADA: TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA EPP, CNPJ: 05.097.586./0001-78

MODALIDADE: Pregão Presencial, tipo menor preço global.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARNAUBAIS/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 05/06/2017.

VIGÊNCIA: 05/06/2017 À 31/12/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO:

Unid. Adm.: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 – LEGISLATIVA

Sub Função: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0002 – PROCESSO LEGISLATIVO

Proj/Ativ.: 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Nat. Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0100

Josefa Jusaly de Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais/RN

Publicado por:
NEWTON CARLOS LOPES ALVES
Código Identificador: 5D685586

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE ADESÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016-SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN

FORNECEDOR: A HORA CERTA RELÓGIOS DE PONTO LTDA-ME, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.037.818/0001-04.

OBJETO: ADESÃO ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016 Registro de Preço para aquisição futura de fornecimento de relógios de ponto biométrico com leitor de biometria, impressão digital, com impressora fiscal interna com guilhotina de corte e comunicação via TCP/IP e USB, bem como na prestação dos serviços de instalação, configuração e adequação dos equipamentos com software de sistema de controle de acesso e registro de ponto eletrônico, destinado ao registro funcional na Sede do Poder Legislativo, Gabinete dos Senhores(as) Vereadores(as) e Anexo Administrativo.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN

ÓRGÃO GERENCIADO (ADESÃO): CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM-Orçamento Geral do Município, conforme o caso;

Unidades Orçamentária: 01.010 – CÂMARA MUNICIPAL

Projetos de Atividade: 01.031.0201.2001-Lei nº 1.773 de 22 de dezembro de 2016 (LEI ORÇAMENTÁRIA/2017).

3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente

Fontes: 0100000000

DATA: 01/07/2017

ASSINATURA: RONALDO MARQUES RODRIGUES- Presidente

Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal e no Diário Oficial da Câmara(FECAM)

Em, 01 de Junho de 2017.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 46D27BCD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 027/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017**

O Secretário da Câmara Municipal de Grossos/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao (a) Senhor Presidente Vereador Francisco Richarllyton de Oliveira Gomes, Uma diária ao preço unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) perfazendo a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO E ESTADA na cidade de NATAL no dia 06 de junho de 2017, para participar de Capacitação: treinamento e orientação sobre portal da transparência, que será realizado no auditório da FEDERAÇÃO DAS CAMARAS DO RN (FECAM).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação 05 de junho de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria, Grossos/RN, 05 de junho de 2017.

VINICIUS RAVANELLI DE OLIVEIRA SILVA

Secretario

Publicado por:

JOÃO PAULO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Código Identificador: 5873C68C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 028/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017**

O presidente da Câmara Municipal de Grossos/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Marina Alves Justino de Oliveira. Uma diária ao preço unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) perfazendo a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO E ESTADA na cidade de NATAL no dia 06 de junho de 2017, para participar de Capacitação: treinamento e orientação sobre portal da transparência, que será realizado no auditório da FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DO RN (FECAM).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação 05 de junho de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria, Grossos/RN, 05 de junho de 2017.

FRANCISCO RICHARLLYTON DE OLIVEIRA GOMES

Presidente

Publicado por:
JOÃO PAULO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Código Identificador: 3D1883C1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2017**

A Comissão de Licitação do Município de GROSSOS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCO RICHARLLYTON DE OLIVEIRA GOMES, Presidente da Câmara, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: aquisição de material de expediente para atender as atividades do Legislativo Municipal em suas demandas internas no decorrer do exercício de 2017.

Contratado.....: INDEPENDENCIA COMERCIAL LTDA - EPP

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a)

FRANCISCO RICHARLLYTON DE OLIVEIRA GOMES, Presidente da Câmara.

GROSSOS - RN, 05 de Junho de 2017

JOÃO PAULO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
JOÃO PAULO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Código Identificador: 4ED0A853

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2017**

A Comissão de Licitação do Município de GROSSOS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCO RICHARLLYTON DE OLIVEIRA GOMES, Presidente da Câmara, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: aquisição de equipamentos (mixer digital, microfone sem fio, caixa de som amplificada, Microfones de Mesa, cabos, conectores e plugs) para montar sistema de som para o Plenário, objetivando a transmissão e gravação das Sessões do Legislativo Municipal.

Contratado.....: KARLA MARIA XAVIER COSTA PINTO ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a)

FRANCISCO RICHARLLYTON DE OLIVEIRA GOMES, Presidente da Câmara.

GROSSOS - RN, 05 de Junho de 2017

JOÃO PAULO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
JOÃO PAULO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Código Identificador: 6E91C57B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 02 DE JUNHO DE 2017.**

Abre no Orçamento do Município, suplementação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e Anulação de Dotação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipangaçu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 131, de 30

de dezembro de 2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2017 (Lei nº 131, de 30 de dezembro de 2016), Suplementação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender a programação a seguir:

Órgão: 01-Poder Legislativo

Um. Orçam: 001- Poder Legislativo

Função: 01-Legislativa

Sub-Função: 031-Ação Legislativa

Programa: 0001- Processo Legislativo

Projeto/Atividade: 1050-Infra-Estrutura Administrativa

Elemento de despesa: 449052-Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 0100- Recursos Ordinários.

Total da Suplementação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários para suplementação de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme a seguir:

Órgão: 01-Poder Legislativo

Um. Orçam: 001- Poder Legislativo

Função: 01-Legislativa

Sub-Função: 031-Ação Legislativa

Programa: 0001- Processo Legislativo

Projeto/Atividade: 1039- Implantação do Centro de Inclusão Digital

Elemento de despesa: 449052-Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso: 0100- Recursos Ordinários.

Total da anulação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Os recursos necessários para suplementação de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme a seguir:

Órgão: 01-Poder Legislativo

Um. Orçam: 001- Poder Legislativo

Função: 01-Legislativa

Sub-Função: 031-Ação Legislativa

Programa: 0001- Processo Legislativo

Projeto/Atividade: 2001- Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de despesa: 339035- Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso: 0100- Recursos Ordinários.

Total da anulação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipangaçu, Rio Grande do Norte, em 02 de junho de 2017.

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Ipangaçu

Rua Nossa Senhora de Lourdes, 10 – centro – Ipangaçu – Rio Grande do Norte

Palácio Vereador José de Deus Barbosa - CNPJ (MF) nº 08.492.795/0001-04

Publicado por:
ANTÔNIO RIBEIRO DE LIMA
Código Identificador: 5D0712D6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA SL 019 2017**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de JANDUÍ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº SL 019/2017, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a serviços técnicos na elaboração de Inventário Patrimonial, Tombamento com afixação de Plaquetas nos bens a serem catalogados e lançado em sistema próprio., pelo valor de R\$ 7.600,00 (sete mil, seiscentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). ADEILSON ALVES DE MEDEIROS, Presidente, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

JANDUIS - RN, 05 de Junho de 2017

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ADEILSON ALVES DE MEDEIROS
Código Identificador: 62E61965

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO SL 019 2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LOURENÇO ME, referente a serviços técnicos na elaboração de Inventário Patrimonial, Tombamento com afixação de Plaquetas nos bens a serem catalogados e lançado em sistema próprio..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JANDUIS - RN, 05 de Junho de 2017

ADEILSON ALVES DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por:
ADEILSON ALVES DE MEDEIROS
Código Identificador: 6341AE0D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO SL 019 2017**

CONTRATO Nº.....: 20179010

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº SL 019/2017

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUIS

CONTRATADA(O).....: PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LOURENÇO ME

OBJETO.....: serviços técnicos na elaboração de Inventário Patrimonial, Tombamento com afixação de Plaquetas nos bens a serem catalogados e lançado em sistema próprio.

VALOR TOTAL.....: R\$ 7.600,00 (sete mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ações do Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 7.600,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2017 a 30 de Junho de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2017

Publicado por:
ADEILSON ALVES DE MEDEIROS
Código Identificador: 3C2D8FF8

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 18/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a Comissão de levantamento, avaliação e reavaliação dos bens pertencentes à Câmara Municipal de Janduis, ficando assim composta:

Presidente: JEAN CARLOS MACEDO, Mat. 000027

Secretário: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA, Mat. 000004

Membro: VERA LÚCIA DE ALMEIDA, Mat. 000003

Art. 2º São atribuições da Comissão:

I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara Municipal;

II. Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas de identificação;

III. Promover o controle dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal;

IV. Realizar, se necessário, levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;

V. Realizar o inventário dos bens patrimoniais,

VI. Identificar os bens pertencentes eventualmente não tombados ou não localizados,

VII. Orientar os departamentos sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;

VIII. Verificar a inservibilidade de bens do Legislativo Municipal para fins de baixa do Patrimônio;

IX. Avaliar o estado de conservação dos bens;

X. Reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes a Câmara Municipal para fins contábeis;

XI. Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com autorização através de Portaria do Presidente do Legislativo Municipal;

XII. Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica.

XIII. Emitir relatório acerca das observações anotadas ao longo de processo de inventário, constando informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do Legislativo Municipal e as recomendações para corrigir as irregularidades apontadas.

Art. 3º A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

E CUMPRE-SE.

Janduí/RN, 05 de JUNHO de 2017.

ADEILSON ALVES DE MEDEIROS

Vereador Presidente

Mat. 000018

Publicado por:
ADEILSON ALVES DE MEDEIROS
Código Identificador: 5FE706C3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 19/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Conceder Férias à servidora Marineide Fernandes, Mat. 000002, Portadora da Carteira Profissional de nº 13.934 Série 00007-RN, durante o período de 05/06/2017 à 04/07/2017, referente às férias do ano de 2016.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

E CUMPRE-SE.

Janduí/RN, 05 de JUNHO de 2017.

ADEILSON ALVES DE MEDEIROS

Vereador Presidente

Mat. 000018

Publicado por:
ADEILSON ALVES DE MEDEIROS
Código Identificador: 759A0E26

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 002/2017**

O CONTROLADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução nº 13 de 30 de setembro de 2013.

RESOLVE: Art. 1º - Conceder ao Vereador Joel Dikson de Lima Nogueira, portador do RG de nº 1740850 SSP/RN, Presidente da Câmara Municipal de Janduí, matrícula nº. 06, 02 (Duas) meias diárias no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), para participar do ENCONTROS REGIONAIS - INÍCIO DE MANDATO: ORIENTAÇÃO AOS GESTORES DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS, realizado pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que acontecerá nos dias 07 e 08 de junho de 2017, HORÁRIO: DAS 8HS ÀS 18HS, Local: TEATRO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM. ENDEREÇO: AVENIDA CASTOR VIEIRA REGIS, 268, COHABINAL, PARNAMIRIM/RN, 59.140-670.

Art. 2º - A concessão da diária de que trata o artigo 1º desta portaria tem como objetivo custear as despesas com transporte e alimentação.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Publique-se e Cumpra-se.

Jundiá/RN, 05 de junho de 2017

Ralison Costa

Controlador Geral

Publicado por:
MARIA DA PIEDADE FERREIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 4476E947

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 17/2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Resolução nº 13o de 30 de setembro de 2013.

RESOLVE: Art. 1º - RESOLVE: Conceder a Servidora Ivone Barreto Meireles, Assessora Contábil da Câmara Municipal de JUNDIÁ, matrícula nº. 04, Portador da Cédula de Identidade nº. 190158-4 SSP/RN, 02 (Duas) meias diárias no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para participar do ENCONTROS REGIONAIS - INÍCIO DE MANDATO: ORIENTAÇÃO AOS GESTORES DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS, realizado pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que acontecerá nos dias 07 e 08 de junho de 2017, HORÁRIO: DAS 8HS ÀS 18HS, Local: TEATRO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM. ENDEREÇO: AVENIDA CASTOR VIEIRA REGIS, 268, COHABINAL, PARNAMIRIM/RN, 59.140-670.

Art. 2º - A concessão da diária de que trata o artigo 1º desta portaria tem como objetivo custear as despesas com transporte e alimentação.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Jundiá/RN, 05 de junho de 2017

Joel Dikson de Lima Nogueira

Presidente da Câmara

Publicado por:
MARIA DA PIEDADE FERREIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 41C76A97

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 16/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Resolução nº 13o de 30 de setembro de 2013.

RESOLVE: Conceder ao Servidor Ralison Costa, Controlador Geral da Câmara Municipal de Jundiá, matrícula nº. 013, Portador da Cédula de Identidade nº. 2911901 SSP/RN, 2 (Duas) meias diárias no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para participar do ENCONTROS REGIONAIS - INÍCIO DE MANDATO: ORIENTAÇÃO AOS GESTORES DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS, realizado pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que acontecerá nos dias 07 e 08 de junho de 2017, HORÁRIO: DAS 8HS ÀS 18HS, Local: TEATRO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM. ENDEREÇO: AVENIDA CASTOR VIEIRA REGIS, 268, COHABINAL, PARNAMIRIM/RN, 59.140-670.

Art. 2º - A concessão da diária de que trata o artigo 1º desta portaria tem como objetivo custear as despesas com transporte e alimentação.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Jundiá/RN, 05 de junho de 2017

Joel Dikson de Lima Nogueira

Presidente da Câmara

Publicado por:
MARIA DA PIEDADE FERREIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 45AB1AB0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE ADESAO**

A Câmara municipal de Lagoa Salgada/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Presencial SRP nº: 004/2017

Ata de Registro de Preço nº: 003/2017

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, inscrita no CNPJ: 08.162.869/0001-44.

Órgão participante (Carona): Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN, inscrita no CNPJ: 10.718.419/0001-37.

Objeto: Adesão à ata de registro de preços nos termos do Pregão Presencial nº 004/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, para serviço de Locação de veículos diversos.

Fornecedor Registrado: TCA CARDOSO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 26.796.231/0001-47.

Valor: O valor global estimado para o objeto deste termo é de R\$ 26.550,00 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta reais).

Vigência da Ata: 21/02/2017 à 20/02/2018

Vigência do Termo de Adesão: 02/06/2017 à 20/06/2018

Lagoa Salgada/RN, 02 de junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

órgão Participante (carona)

TCA CACRDOSE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Fornecedor

Publicado por:
OZIVALDO NASCIMENTO QUEIROZ
Código Identificador: 44E0AEEA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo de Despesa nº: 00531001/2017. Espécie: Dispensa de Licitação. Base Legal: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA. Contratado: SUELY HONORIO DA SILVA, inscrita no CNPJ: 20.120.057/0001-31. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço com confecção de camisas para uso de fardamento dos funcionários da câmara municipal de Lagoa Salgada: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 1 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 – LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção de atividades da Câmara

Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros PF

Fonte de Recurso: Próprio

Região: 001 – Lagoa Salgada

Lagoa Salgada, em 31 de maio de 2017, por: Ozivaldo Nascimento Queiroz

Publicado por:
OZIVALDO NASCIMENTO QUEIROZ
Código Identificador: 4EA5C022

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 20-DL/2017**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de MARCELINO VIEIRA/RN, através da Presidente a Sra. ANTONIA LUCIMARIA COSTA DE SOUZA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO – PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto:..... aquisição de Equipamentos de Informática e Multimídia, para a Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN.

Contratado:..... M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 07.610.338/0001-04.

Fundamento Legal:..... art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO – PRESIDENTE.

Marcelino Vieira/RN, 05 de Junho de 2017.

Antonia Lucimária Costa de Souza

PRESIDENTE DA CPL

Publicado por:
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
Código Identificador: 47426A23

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 31 DE 05 DE JUNHO DE 2017.**

CONCEDE PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR.

O Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições contidas no art. 30 do Regimento Interno da Câmara em observância ao artigo 3º, inciso II da Resolução 001/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Indenização por Diária Integral a

ROMARIO CARLOS DA SILVA (Tesoureiro), no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo deslocamento a Cidade de Natal-RN, para Realizar Curso de Capacitação junto a FECAMRN, para aprimoramento de acesso ao Portal da Transparência, conforme justificativa, requerimento e declaração de comparecimento, constantes nos arquivos desta Casa.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marcelino Vieira/RN, 05 de junho de 2017.

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

Publicado por:
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
Código Identificador: 4F48CF6B

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO 20-DL/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de: M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 07.610.338/0001-04, referente à aquisição de Equipamentos de Informática e Multimídia, para a Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. ANTONIA LUCIMARIA COSTA DE SOUZA – Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MARCELINO VIEIRA/RN, 05 de Junho de 2017.

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO – PRESIDENTE

Publicado por:
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
Código Identificador: 71F8BA54

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Messias Targino - RN, faz saber que, HOMOLOGA o resultado do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2017 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO A VIAGENS PARA TRANSPORTAR FUNCIONÁRIOS QUANDO A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL - o item 01 em favor da Empresa ERINALDO BRAGA DOS SANTOS ME CNPJ Nº 11.000.511/0001-20, com o valor de R\$ 2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais). Pregão Presencial nº 001/2017 Objeto: locação de veículo destinado a viagens para transportar funcionários quando a serviço da câmara municipal. Para Adjudicação nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 05 dias úteis para assinatura de contrato nos termos do art. 64, Lei 8.666/93.

Messias Targino, 22 de maio de 2017.

Anderson Medeiros Martins
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por:
ANDERSON MEDEIROS MARTINS
Código Identificador: 57CC50AC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO CONTRATO PP Nº 01/2017

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO/RN, inscrita no CNPJ sob nº. CNPJ Nº 08.491.250/0001-83, Empresa ERINALDO BRAGA DOS SANTOS ME CNPJ Nº 11.000.511/0001-20, com o valor de R\$ 2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais). Pregão Presencial nº 001/2017 Objeto: locação de veículo destinado a viagens para transportar funcionários quando a serviço da câmara municipal – número 01.01.01.031.001.2001.3390-36(39)-> Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (Jurídica): Locação de Veículos – Orçamento 2017.- Assinatura: 01 de junho de 2017 – Vigência: 31 de dezembro de 2017

Publicado por:
ANDERSON MEDEIROS MARTINS
Código Identificador: 58F95A91

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 29/2017.

Objeto: Contratação de som móvel com microfone para uso da câmara mirim nas escolas.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a Dispensa de Licitação, após acato do Parecer Jurídico desta Entidade, e Parecer da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em favor da empresa G SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, inscrita no CNPJ nº. 27.259.801/0001-22, com endereço profissional a Rua José Cecílio da Fonseca, nº. 50 – Santa Delmira – Mossoró/RN, destinado à Contratação de som móvel com microfone para uso da câmara mirim nas escolas, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com valor total anual de 800,00 (oitocentos reais).

Publique-se,

Mossoró/RN, 29 de maio de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 5C48C314

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

PROCESSO Nº 007/2017 DISPENSA Nº 029/2017

FAVORECIDO: G SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - CNPJ nº. 27.259.801/0001-22.

OBJETIVO: Contratação de som móvel com microfone para uso da câmara mirim nas escolas.

VALOR GLOBAL: R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Mossoró/RN, 29 de maio de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 519E164A

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total veicular pelo período de 12 (doze) meses, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, para o veículo (Carro modelo spin LTZ, econ. flex, 1,8, 7 lugares, 8v a/g 4p. placa QGU-9753/RN) pertencente à Câmara Municipal de Mossoró/RN.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a Dispensa de Licitação, após acato do Parecer Jurídico desta Entidade, e Parecer da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em favor da empresa BRASILEVICULOS COMPANHIA DE SEGUROS, inscrita no CNPJ nº. 01.356.570/0001-81, com endereço profissional na Av. das Nações Unidas, nº. 14261 - Vila Gertrudes - Andar 29 Ala A - CEP: 04.794-000 - São Paulo/SP, destinado à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total do veículo oficial da Câmara Municipal de Mossoró, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com valor total anual de R\$2.641,37 (dois mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos)

Publique-se,

Mossoró/RN, 05 de junho de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 73A61463

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2017

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

PROCESSO Nº 032/2017 DISPENSA Nº 008/2017

FAVORECIDO: BRASILEVICULOS COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº. 01.356.570/0001-81

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total veicular pelo período de 12 (doze) meses, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, para o veículo (Carro modelo spin LTZ, econ. flex, 1,8, 7 lugares, 8v a/g 4p. placa QGU-9753/RN) pertencente à Câmara Municipal de Mossoró/RN.

VALOR GLOBAL: R\$2.641,37 (dois mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Mossoró/RN, 05 de junho de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 574FC7DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 67/2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor, Maurilando de Carvalho Pegado CPF: 046.649.204-90, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN retroagindo os efeitos ao dia 31 de Maio de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos desde a data de 31 de Maio de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Nísia Floresta/RN, 05 de Junho de 2017.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 6218016E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA 057/2017

O 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições constitucionais e o que prioriza a Resolução 003/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ½ diárias de viagem, no valor de R\$ 125,00 para o Sr. (a) Controlador, Genilson Alves, para se deslocar a SERVIÇO da Câmara Municipal de Nova Cruz, a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM/RN), para treinamento e orientação sobre o portal da transparência, no dia 06 de junho de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Ver. José Peixoto Mariano, Nova Cruz/RN, em 06 de Junho de 2017.

José Evaldo Barbosa

Vereador Presidente

Publicado por:
MALLENA KELLY SILVA ALVES
Código Identificador: 5A22161A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DOS BORGES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 030/2017 – GP

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 13 – VIII da Lei Orgânica Municipal, considerando o Decreto Legislativo nº 02/2009, considerando o disposto no art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN e tendo em vista a solicitação de diário do vereador PEDRO DE PAIVA CHAVES, ocupante do Cargo de vereador da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN. R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao Sr. PEDRO DE PAIVA CHAVES, ocupante do Cargo de VEREADOR desta Casa Legislativa, matrícula 0000044, para fazer face as suas despesas pessoais na cidade do Natal/RN, onde irá participar de ações legislativas e fiscalizadoras, onde irá buscar reiteradas possibilidades para melhoria do seu mandato.

Art. 2º - O Vereador beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 22, IV e V, da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho d'Água do Borges/RN, 05 de junho de 2017.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

VEREADORA/PRESIDENTE

CPF: 086.960.564-00

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAUJO
Código Identificador: 5D9046C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 031/2017 – GP**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 13 – VIII da Lei Orgânica Municipal, considerando o Decreto Legislativo nº 02/2009, considerando o disposto no art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN e tendo em vista a solicitação de diária do servidor ISAAC ERASMO DE ARAUJO, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN. **R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 200,00 (Duzentos reais), ao Sr. servidor, ISAAC ERASMO DE ARAUJO, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO desta Casa Legislativa, matrícula 0000018, para fazer face as despesas pessoais na cidade do Natal/RN, que vai participar da CAPACITAÇÃO: Treinamento e Orientação sobre Portal da Transparência, dia 06 de junho de 2017, a partir das 14:00 horas no Auditório da FECAMRN.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 22, IV e V, da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho d'Água do Borges/RN, 05 de junho de 2017.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

VEREADORA/PRESIDENTE

CPF: 086.960.564-00

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAUJO
Código Identificador: 527D9D88

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 032/2017 – GP**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 13 – VIII da Lei Orgânica Municipal, considerando o Decreto Legislativo nº 02/2009, considerando o disposto no art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN e tendo em vista a solicitação de diária do vereador ABEL VILMAR DE ARAUJO, ocupante do cargo de vice-presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN. **R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), ao Sr. ABEL VILMAR DE ARAUJO, ocupante do cargo de vice-presidente desta Casa Legislativa, matrícula 0000022, para fazer face as suas despesas pessoais na cidade do Natal/RN, onde irá participar de ações legislativas, sempre buscando reiteradas possibilidades para melhoria do seu mandato.

Art. 2º - O Vereador beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 22, IV e V, da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho d'Água do Borges/RN, 05 de junho de 2017.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

VEREADORA/PRESIDENTE

CPF: 086.960.564-00

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAUJO
Código Identificador: 46B3DD24

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 025/2017/GP**

EMENTA: Concede recurso a título de diária ao Sr (a) Francisco das Chagas de Aquino Souza, Controlador desta Câmara Municipal de Paraú/RN e, dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais, baseado no regimento Interno deste poder Legislativo e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e demais legislações posteriores.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diárias ao Sr (a) Francisco das Chagas de Aquino Souza, Controlador desta Câmara Municipal, com endereço neste município de Paraú/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 01 (uma) diária(s) para fazer face às despesas com alimentação, locomoção, quando em viagem a Cidade de Natal/RN no dia 06/06/2017, para participar de uma capacitação sobre o portal da transparência na federação das Câmaras Municipais do estado do Rio Grande do Norte – FECAMRN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraú/RN, 05 de Junho de 2017.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Presidente-CMP

Publicado por:
FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUZA
Código Identificador: 429C18D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA Nº 039/2017 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO DE FORA DOS QUÁDROS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS, PARA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO ACERCA DO PROJETO DE LEI SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS EM TRAMITAÇÃO NESTA CASA. O pagamento, ora descrito, diz respeito a contratação de advogado para emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Parelhas, no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais), junto a empresa/prestador PAULO ROBERTO LEITE BULHÕES, CPF: 022.860.814-76, OAB/RN 5279, com endereço na Rua Tomaz de Araújo, nº 109, Centro, Acari/RN, com fundamento no inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Parelhas/RN, 09 de Maio de 2017

Ivanildo Ferreira de Souza

Presidente

Publicado por:
WANESSA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
Código Identificador: 6C9D5C9F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 026/2017**

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº 001/2017.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao Vereador PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.547.764-67, (Duas ½ meia diária) com caráter estadual para a Cidade de Panamirim/RN, no valor de R\$: 200,00 (Duzentos reais), com o objetivo de custear sua Participação no ENCONTRO REGIONAL- INÍCIO DE MANDATO: ORIENTAÇÃO AOS GESTORES DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS-TCE nos dias 07 e 08 de Junho de 2017.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Grande/RN, em 05 de Junho de 2017.

Pedro Henrique de Souza Silva

Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA
Código Identificador: 451FC733

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 027/2017**

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº 001/2017.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a Servidora FABIOLA RABÉLO DIAS DOMINGOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.794.214-65, ocupante do Cargo de CHEFE DE GABINETE desta casa Legislativa, (Duas ½ Meia diária) com caráter estadual, para a Cidade de Panamirim/RN, no valor de R\$: 200,00 (Duzentos reais), com o objetivo de custear sua Participação no ENCONTRO REGIONAL- INÍCIO DE MANDATO:

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS-TCE nos dias 07 e 08 de Junho de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Grande/RN, em 05 de Junho de 2017.

Pedro Henrique de Souza Silva

Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA
Código Identificador: 72518247

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 023-2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a (as) diária (as) correspondente ao pagamento de despesas com estadia e alimentação quando no deslocamento do mesmo a serviço desta casa legislativa, a saber:

Beneficiário..... : Adailton Leandro Gonçalves.

CPF..... : 785.036.554-20

Matrícula..... : 000010

Quantidade..... : Uma (01)

Valor R\$..... : 140,00 (Cento e Quarenta reais)

Destino..... : Natal/RN.

Assunto..... : Participar de uma capacitação ministrada pela Controladoria Geral da União-CGU e pelo Ministério Público do RN na sede da FECAM.

Período..... : 06 de Junho de 2017.

Lotação..... : Secretaria da Câmara Municipal

Função..... : Secretário

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

Pedro Avelino/RN, em 05 de Junho de 2017.

Francisco Hélio de Araújo

Presidente

Publicado por:
ADAILTON LEANDRO GONÇALVES
Código Identificador: 43A675D8

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 024 - 2017**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a (as) diária (as) correspondente ao pagamento de despesas com estadia e alimentação quando no deslocamento do mesmo a serviço desta casa legislativa, a saber:

Beneficiário..... : Francisco Hélio de Araújo.

CPF..... : 200.547.774-53

Matrícula..... : 000005

Quantidade..... : Duas (02)

Valor R\$..... : 500,00 (Quinhentos reais)

Destino..... : Natal/RN.

Assunto..... : Participar do Encontro Regional de início de mandato: Orientação aos Gestores de Prefeituras e Câmaras Municipais.

Período..... : 07 e 08 de junho de 2017.

Lotação..... : Presidência da Câmara Municipal

Função..... : Presidente

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

Pedro Avelino/RN, em 05 de Junho de 2017.

Stênio Ranison de Figueredo

Primeiro Secretário

Publicado por:
ADALTON LEANDRO GONÇALVES
Código Identificador: 67C79DA1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2017**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Nomeado e observado parecer da Controladoria Interna, referente ao Pregão Presencial nº 0001/2017, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação dos serviços de atualização e operacionalização dos programas de contabilidade pública e portal da transparência em proveito a Câmara Municipal de Portalegre/RN e serviços de atualização cadastral, manutenção e operacionalização dos programas SEFIP/GFIP, conectividade social, RAIS, DIRF e folha de pagamento junto a Câmara Municipal de Portalegre/RN, por um período de 12(doze) meses contados da data da assinatura do contrato. Conforme especificações constantes no Edital Convocatório. HOMOLOGO. Correspondeente procedimento licitatório em favor da(s) Licitante(s) vencedora(s): JOSÉ VANEILSON DA SILVA 785634104-15, Inscrito no Cadastro nacional de Pessoa jurídica sob o nº 27.315.614/0001-19. Vencedor do Item(s): 1. Com o valor global de R\$ 10.440,00(dez mil quatrocentos e quarenta reais) e WANDERSON KLAYTON DA SILVA DANTAS 04752412403, Inscrito no Cadastro nacional de Pessoa jurídica sob o nº 27.302.788/0001-47, vencedor do Item(s): 2, com o valor global de R\$ 9.960,00(nove mil novecentos e sessenta reais). Portalegre/RN, 05 de Junho de 2017. EUCLIDES LUIZ PEREIRA NETO – Presidente.

Publicado por:
FRANCISCA CRISTIANA SOARES RIBEIRO
Código Identificador: 413A5845

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO N.º 006/2017 -
CONTROLE DE PRAGAS.**

Contratante: Câmara Municipal de Riachuelo/RN.

Contratado: N L DA CUNHA EIRELI – ME – CNPJ:
21.044.285/0001-32.

Objeto: Dedetização e descupinização com controle de pragas e limpeza e desinfecção geral da caixa d'água.

Valor: 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)

Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas apensas ao processo.

Riachuelo/RN, em 05 de junho de 2017.

Jânio Brasil de Azevedo Cruz

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE FRANÇA
Código Identificador: 70FDE4CE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 008/2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinada com a Resolução Nº 034/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que trata da transição do mandato do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 02(duas) diárias a servidora Andressa Gardênia Dantas de Lima portadora do CPF: 054.934.834-40 ocupante do cargo de Assessora Contábil, desta Casa Legislativa, para participar do Encontro REGIONAIS – Início de mandato: Orientação aos Gestores de Prefeituras e Câmaras Municipais, que ocorrerá nos 07 e 08 de junho de 2017, no Teatro Municipal de Parnamirim, localizado a Avenida Castro Vieiras Regis, 268-, Cohabinal – Parnamirim-RN.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Ruy Barbosa/RN, 05 de junho de 2017.

DENICE SOARES BARBOSA

Presidente

CPF: 379.077.784-68

Publicado por:
DENICE SOARES BARBOSA

Código Identificador: 5657251A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

Circunstanciada pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro desta Câmara Municipal, datado do dia 31 de março de 2017, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, à empresa vencedora no item conforme resultado final obtido, objetivando a contratação dos serviços de apoio administrativo em licitações e contratos, bem como na organização dos processos de despesas, em conformidade com a legislação vigente e resolução do TCE/RN, haja visto que foi a proposta mais vantajosa e em conformidade com os ditames editalícios apresentada à Edilidade, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital. Santa Cruz/RN, em 03 de abril de 2017. Jefferson Monik Gonçalves Lima de Melo-Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 3CE2E91E

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

A Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá em 21 de junho de 2017, às 09h30min, na sede da Câmara, a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017, objetivando a contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Câmara Municipal, à Rua Senador Georgino Avelino, nº 10, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Santa Cruz/RN, em 05 de junho de 2017.

Caio Rodolfo Guimarães de Melo

Presidente da CPL

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 4AE60FC1

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

Objeto: Contratação dos serviços de apoio administrativo em licitações e contratos, bem como na organização dos processos de despesas, em conformidade com a legislação vigente e resolução do TCE/RN.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Empresa Vencedora: ELIAS ANTONIO DA SILVA NETO
06170181460, inscrito no CNPJ (MF) de nº 26.806.016/0001-80

Valor Mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Data: 31 de março de 2017.

Caio Rodolfo Guimarães de Melo

Pregoeiro

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 67E69DFC

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, balizado pelo Parecer de Julgamento, datado de 31 de março de 2017, vem ADJUDICAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, a empresa vencedora ELIAS ANTONIO DA SILVA NETO 06170181460, inscrita no CNPJ (MF) de nº 26.806.016/0001-80, conforme resultado final obtido, objetivando contratação dos serviços de apoio administrativo em licitações e contratos, bem como na organização dos processos de despesas, em conformidade com a legislação vigente e resolução do TCE/RN. Santa Cruz/RN, em 03 de abril de 2017. Caio Rodolfo Guimarães de Melo – Pregoeiro.

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 63903CF9

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços para cessão de direito de uso de Sistema Integrado de Orçamento, Financeiro e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos e Recursos Humanos e Folha

de Pagamento.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Empresa Vencedora: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA,
inscrito no CNPJ (MF) de nº 40.998.734/0001-26

Valor Mensal: R\$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais)

Valor Total: R\$ 42.720,00 (quarenta e dois mil setecentos e vinte reais)

Data: 31 de maio de 2017.

Caio Rodolfo Guimarães de Melo

Pregoeiro

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 57DEF87D

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, balizado pelo Parecer de Julgamento, datado de 31 de maio de 2017, vem ADJUDICAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017, a empresa vencedora TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) de nº 40.998.734/0001-26, conforme resultado final obtido, objetivando contratação de empresa especializada na prestação dos serviços para cessão de direito de uso de Sistema Integrado de Orçamento, Financeiro e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos e Recursos Humanos e Folha de Pagamento. Santa Cruz/RN, em 02 de junho de 2017. Caio Rodolfo Guimarães de Melo – Pregoeiro.

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 601A4D69

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

Circunstanciada pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro desta Câmara Municipal, datado do dia 31 de maio de 2017, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017, à empresa vencedora no item conforme resultado final obtido, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços para cessão de direito de uso de Sistema Integrado de Orçamento, Financeiro e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos e Recursos Humanos e Folha de Pagamento, haja visto que foi a proposta mais vantajosa e em conformidade com os ditames editalícios apresentada à Edilidade, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital. Santa Cruz/RN, em 01 de junho de 2017. Jefferson Monik Gonçalves Lima de Melo-Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 3D353FBF

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 038/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e de acordo com a Resolução nº 001/2017,

RESOLVE:

Art.1 Designar a Senhora Ramary Silva de Souza, Brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n.º 046.687.414-69, portadora do RG n.º 1.951.237-SSP/RN, para o cargo em Comissão de: "Assessor Técnico Administrativo" deste Poder Legislativo.

Art.2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz - RN, em 01 de junho de 2017.

JEFFERSON MONIK GONÇALO LIMA DE MELO

Presidente

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 3E973C4C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 039/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e de acordo com a Resolução nº 001/2017,

RESOLVE:

Art.1 Designar a Senhora Adenilda Azevedo Soares, Brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n.º 055.110.644-16, portadora do RG n.º 2.393.790-SSP/RN, para o cargo em Comissão de: "Assessor Técnico Administrativo" deste Poder Legislativo.

Art.2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz - RN, em 01 de junho de 2017.

JEFFERSON MONIK GONÇALO LIMA DE MELO

Presidente

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 6827C728

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE DIARIA Nº 014/2017**

A DIRETORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições legais definidas pelo Decreto Legislativo nº 001 de 09 de abril de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1. - Conceder meia diária ao Senhor, Heitor Maia e Silva Souto, Diretor de Informática desta Casa Legislativa, para realização de Capacitação, Treinamento e Orientação sobre o portal da transparência no dia 06/06/2017.

Art. 2. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Santa Cruz - RN, 05 de junho de 2017.

MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO

Diretora Geral

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 6D8B1A34

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO SANTO ANTONIO/RN**

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROJETO DE EMENDA REVISIONAL
Nº 01/2009

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO

CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO – RN
2009 A 2012

AOS MUNICÍPIES

A Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, na legislatura 2009-2012, está entregando à população santo-antoniense uma nova edição da Lei Orgânica, totalmente revisada e atualizada. O empenho, a dedicação e, principalmente, o espírito público dos nossos parlamentares e todos os funcionários desta casa foram fundamentais para existência desta nova edição. O orgulho de revisar e atualizar a Lei que corresponde à Constituição para o Município, estava estampado no rosto e no comportamento de cada um de nós que fazemos o Poder Legislativo.

Mas não nos limitamos apenas em atualizá-la. Com o apoio unânime dos parlamentares atual legislatura, aprovamos uma série de emendas que ampliam direitos para nossos cidadãos, aperfeiçoam mecanismos democráticos de participação popular e facilitam a ação parlamentar, fortalecendo, dessa forma, o próprio Poder Legislativo.

Esperamos que através desta nova edição, possamos colocar à disposição da nossa população um valioso instrumento que norteará, principalmente, o comportamento dos Poderes Executivo e Legislativo, e cuja imperiosa missão é a de buscar o bem-comum de todos os santo-antonienses.

Santo Antônio, junho de 2009.

JOÃO MARIA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
EMENDA REVISIONAL Nº 01/09

VEREADORES:

João Maria Pereira
PRESIDENTE
Arnaldo Gomes Reinaldo
VICE-PRESIDENTE
José de Anchieta Padilha de Brito
1º SECRETÁRIO
Nélio de Araújo Oliveira
2º SECRETÁRIO
Mária Goreth Orrico
Gesiel Francisco Gomes
Josefa Remilta dos Santos
José Genival de Oliveira
Oriando Ferreira dos Santos

LEGISLATURA 2009 A 2012

EMENDA REVISIONAL A
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO/RN Nº 01/09

PRÉAMBULO

Nós, na condição de representantes do povo, eleitos para a legislatura de 2009 a 2012, com a atribuição de constituintes permanentes, reunidos em consonância com as constituições Federal e Estadual, promovemos a revisão da Lei Orgânica do Município, que foi votada em dois (2) turnos, respeitando o interstício mínimo de dez (10) dias de um para o outro. A referida revisão foi aprovada por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos membros do Poder Legislativo Municipal que respeitou, ainda, os princípios do estado democrático de direito, fortalecedores dos postulados da fraternidade, da solidariedade humana, da igualdade, da liberdade, da pluralidade de pensamentos e ideias, da garantia dos setores produtivos, embasados nas propriedades privadas e coletivas. Voltados para as funções sociais e sob a proteção de Deus, promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município de Santo Antônio.

O Presidente da Câmara faz saber: que o plenário aprovou e o Presidente promulga a presente revisão da lei orgânica com fundamento no art. 29 da Constituição Federal.

SUMÁRIO

TÍTULO I	13
DO MUNICÍPIO	13
CAPÍTULO I	13
DISPOSIÇÕES GERAIS	13
CAPÍTULO II	14
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL	14
TÍTULO II	19
DOS PODERES MUNICIPAIS	19
CAPÍTULO I	19
DISPOSIÇÕES GERAIS	19
CAPÍTULO II	20
DA CÂMARA MUNICIPAL	20
SEÇÃO I	20
COMPOSIÇÃO	20
SEÇÃO II	20
COMPETÊNCIA	20
SEÇÃO III	27
DAS REUNIÕES	27
SEÇÃO IV	28
DAS COMISSÕES	28
SEÇÃO V	30
DO PROCESSO LEGISLATIVO	30
CAPÍTULO III	34
SEÇÃO I	34
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	34
SEÇÃO II	35
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO	35
SEÇÃO III	38
DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO	38
SEÇÃO IV	38
DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO	38
TÍTULO III	40
DA RESPONSABILIDADE DOS VEREADORES	40
DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DO PREFEITO	40
CAPÍTULO ÚNICO	40
DISPOSIÇÕES GERAIS	40
pag.9	
TÍTULO IV	43
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	43
CAPÍTULO I	43
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	43
CAPÍTULO II	47
DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS	47
CAPÍTULO III	48
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	48
CAPÍTULO IV	49
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	49
CAPÍTULO V	52
DAS SECRETARIAS	52
CAPÍTULO VI	53
DA DEFESA CIVIL E DO CONSUMIDOR	53
CAPÍTULO VII	54
DAS FINANÇAS MUNICIPAIS	54
SEÇÃO I	54
DISPOSIÇÕES GERAIS	54
SEÇÃO II	55
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO	55
DOS PRINCÍPIOS GERAIS	55
SEÇÃO III	57
DAS NORMAS FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS	57
SEÇÃO IV	61
DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	61
TÍTULO V	64

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL	64
CAPÍTULO I	64
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA	64
CAPÍTULO II	68
DO TURISMO	68
CAPÍTULO III	71
DA POLÍTICA URBANA	71
CAPÍTULO IV	72
DO MEIO AMBIENTE	72
CAPÍTULO V	76
DA POLÍTICA AGRÍCOLA, FUNDIÁRIA E DA PESCA	76
pag.10	

CAPÍTULO VI	78
DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL	78
CAPÍTULO VII	79
DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	79
CAPÍTULO VIII	83
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	83
CAPÍTULO IX	84
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	84
CAPÍTULO X	86
DAS GARANTIAS DO IDOSO	86
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	86

TÍTULO I

**DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1 - O município de Santo Antônio é parte integrante e inseparável da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Norte, com autonomia em tudo que diz respeito ao seu peculiar interesse, regendo-se por esta Lei Orgânica e demais Leis que adotar, nos termos proclamado no seu preâmbulo.

Art. 2 - É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados nos termos da Legislação Estadual. Parágrafo Único - O território do município divide-se em localidades e um distrito.

Art. 3 - Os símbolos do município são estabelecidos em lei, tais como: Bandeira, Brasão e Hino.

Art. 4 - A autonomia do município se expressa, além de outros, pelos seguintes preceitos:

- I - pela eleição do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores para mandato de quatro (04) anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;
- II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito até noventa (90) dias antes do término do mandato daqueles devam suceder;
- III - posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores no dia primeiro (1º) de janeiro do ano subsequente ao da eleição;
- IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os limites previstos na Constituição Federal;
- V - remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para o ano subsequente, observado como limite máximo, o valor percebido como remuneração em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito e que não deve exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.

Parágrafo Único - No ato de posse, o Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereadores prestarão compromisso comum.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL**

Art. 5 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

- I - organizar-se administrativamente, observadas as Legislações Federal e Estadual;
- II - criar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;
- III - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando as despesas, com base em planejamento adequado;
- IV - instituir, cobrar e arrecadar tributos, fixando seus valores;
- V - estabelecer e impor penalidades por infrações de suas leis e regulamentos;
- VI - administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados, heranças e dispor de sua aplicação;
- VII - desapropriar, por necessidades ou utilidade pública, nos casos previstos por lei, mediante prévia e justa indenização em dinheiro;
- VIII - conceder e permitir os serviços públicos locais e os que sejam concernentes;

pag.14

- IX - organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;
- X - elaborar a Lei de Diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano e Plano Diretor, estabelecendo normas de edificações, de loteamentos, de zoneamentos, bem como diretrizes urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, atendendo a função social da propriedade;
- XI - estabelecer normas de prevenção e controle de ruído, da poluição do meio-ambiente, do espaço aéreo, das águas e poluição visual;
- XII - organizar e prestar diretamente, sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, táxis, motos-táxi e outros, fixando suas tarifas, itinerários, pontos de estacionamentos e paradas;
- XIII - organizar linha de transporte de passageiros, ligando seus Distritos e suas Localidades;
- XIV - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e sinalizar as faixas de sinalização e zonas de silêncio;
- XV - disciplinar os serviços de carga e descarga e a fixação de tonelage máxima permitida;
- XVI - estabelecer certidões administrativas necessárias à realização de seus serviços;
- XVII - disciplinar a limpeza dos logradouros públicos, a remoção do lixo domiciliar e dispor sobre a prevenção de incêndio, atendendo ao código de postura;
- XVIII - licenciar estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e outros, condicionando tal licença ao aproveitamento da mão-de-obra, quando se tratar de serviços não especializados, ou no mínimo setenta e cinco por cento (75%) dos contratados nessa qualificação funcional, especialmente nos contratos firmados pela prefeitura; cassar alvarás de licença dos que se tornarem danosos à saúde, à higiene, ao bem-estar público e aos bons costumes, atendendo o código de postura;
- XIX - fixar os feriados municipais;
- XX - fixar horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros;

XXI – legislar sobre o serviço funerário e cemitérios, fiscalizando os que pertencem à entidades particulares;

XXII – interditar edificações em ruínas ou em condições de insalubridade e fazer demolir construções que ameacem a segurança coletiva;

XXIII – regulamentar a fixação de cartazes, anúncios, emblemas e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda;

XXIV – regulamentar e fiscalizar as competições esportivas, os espetáculos e os divertimentos públicos;

XXV – legislar sobre a apreensão e depósito de semoventes, mercadorias e móveis em geral, no caso de transgressão de leis e demais atos municipais, bem como sobre a forma e condições de venda das coisas e bens apreendidos;

XXVI – legislar sobre serviços e regulamentar os processos de instalação, distribuição e consumo de água, gás, luz, energia elétrica e todos os demais serviços de caráter coletivo;

Art. 6 - O município pode celebrar convênios com a União, Estado, Municípios, Associações, Entidades filantrópicas, ONGS e Empresas Privadas ou de economia Mista, mediante a autorização da Câmara Municipal, para execução de suas leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas.

§ 1º - Os convênios podem visar a realização de obras ou a exploração de serviços públicos de interesse comum;

§ 2º - Pode, ainda, o Município, através de convênios ou consórcios com outros Municípios da mesma comunidade socioeconômica, criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo os mesmos serem aprovados por leis dos Municípios que deles participarem;

§ 3º - Deduzir a carga tributária das empresas conveniadas;

§ 4º - É permitido delegar entre o Estado e o Município, também por convênio, os serviços de igual competência, assegurados os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades.

Art. 7 - Compete, ainda, ao Município, concorrentemente com a União ou Estado, ou supletivamente a eles:

I – zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência pública;

II – promover o ensino, a educação, a cultura, o esporte e o lazer;

III – estimular o melhor aproveitamento da terra, bem como as defesas contra as formas de exaustão do solo;

IV – abrir e conservar estradas e caminhos e determinar a execução de serviços públicos;

V – promover a defesa sanitária vegetal e animal, a extinção dos insetos e animais daninhos;

VI – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

VII – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

VIII – amparar a maternidade, a infância e os desvalidos, coordenando e orientando os serviços de âmbito do município;

IX – proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual;

X – tomar medidas necessárias para restringir mortalidade e morbidez infantil, bem como medidas que impeçam propagação de doenças transmissíveis;

XI – incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem o desenvolvimento econômico e a geração de emprego;

XII – fiscalizar a produção, a conservação, o comércio e o transporte de gêneros alimentícios, destinados ao abastecimento público;

XIII – constituir guarda municipal destinado à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

XIV – regulamentar e exercer outras atribuições não vedadas pelas Constituições Federal e Estadual.

Art. 8 - Ao Município é vedado:

I – permitir ou fazer uso de estabelecimento gráfico, jornal, estação de rádio, a televisão, de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação de sua propriedade para propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;

II – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhes o exercício, ou manter com eles, ou seus representantes, relações de dependência ou aliança;

III – contrair empréstimo externo sem prévia autorização do Senado Federal;

IV – instituir ou aumentar tributos sem que a lei estabeleça.

TÍTULO II DOS PODERES MUNICIPAIS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9 - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo, exercido pela Câmara Municipal e o Executivo, exercido pelo Prefeito.
Parágrafo Único – A investidura em função de um deles, veda a

do outro.

Art. 10 - A legislatura se inicia no dia primeiro (1º) de janeiro, às 15h, em sessão especial e solene de instalação, independente do número de vereadores, sob a Presidência do vereador que tenha mais mandato dentre os presentes, os vereadores e, logo a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, prestarão o compromisso legal e tomarão posse.

§ 1º - Na hipótese da posse não se verificar no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo de quinze (15) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 2º - Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e critério estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º - No ato da posse, o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, a qual deverá ser arquivada, constando da ata o seu resumo.

§ 4º - O Vice-Prefeito, quando remunerado, se desincompatibilizará e fará declaração pública de bens no ato da posse; quando não remunerado, a desincompatibilização será feita momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

CAPÍTULO II DA CÂMARA MUNICIPAL SEÇÃO I COMPOSIÇÃO

Art. 11 - A Câmara Municipal de Santo Antônio compõe-se de nove (09) vereadores, de acordo com o Art. 29, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O número de vereadores em cada legislatura será alterado automaticamente, de acordo com a Constituição Federal, tendo em vista o total de eleitores inscritos no Município, até trinta e um (31) de dezembro do ano anterior ao da eleição.

SEÇÃO II COMPETÊNCIA

Art. 12º - Compete à Câmara Municipal, sendo de sua inteira iniciativa, com a sanção do Prefeito, exceto quando se trate de Lei Orgânica:

I – legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições da União e do Estado, e por esta Lei Orgânica;

II – votar;

a) O Plano Plurianual;

b) As Diretrizes Orçamentárias;

c) Os orçamentos anuais;

d) Abertura de créditos adicionais;

e) As metas prioritárias;

f) O plano de auxílio e subvenção.

III – aprovar a Lei de diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor;

IV – Legislar sobre tributos de competência municipal e os casos de suspensão, extinção de débitos tributários;

V – legislar sobre a criação e extinção de cargos e funções do município, bem como fixar e alterar vencimentos e outras vantagens pecuniárias;

VI – votar leis que disponham sobre a alteração e aquisição de bens móveis, bem como sobre a doação de bens;

VII – legislar sobre a concessão de serviços públicos do Município;

VIII – legislar sobre a concessão e permissão de serviços e uso de bens do Município;

IX – dispor sobre a divisão territorial do Município, respeitadas a legislação Federal, Estadual e Municipal;

X – criar, alterar, reformar ou extinguir órgãos públicos do Município;

XI – deliberar sobre empréstimo e operação de crédito, bem como a forma e os meios de seu pagamento;

XII – transferir temporariamente a sede do Município, quando o interesse público assim o exigir;

XIII – cancelar, nos termos da lei, as dívidas do Município, autorizar a suspensão de sua cobrança e a revelação de ônus e juros;

XIV – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, conforme a lei ordinária.

Art. 13 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:
I – eleger sua Mesa diretora, elaborar seu Regimento Interno e dispor sobre sua organização política;

II – propor a criação e extinção dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como fixar e alterar seus vencimentos e outras vantagens;

III – autorizar convênios e contratos de interesse Municipal;

IV – exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de contas do Estado e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, bem como da administração Municipal indireta, dentro dos noventa (90) dias que se seguirem ao seu recebimento, com parecer definitivo do Tribunal de Contas do Estado e proceder a tomadas de contas do Prefeito, quando não apresentadas no prazo legal;

V – sustar atos do Poder Executivo que exorbitem de sua competência, ou se mostrem contrários ao interesse público;

VI – fixar a remuneração de seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários, conforme a Constituição Federal e Legislação específica;

VII – autorizar o Prefeito a afastar-se do Município ou do Estado por mais de quinze (15) dias ou por qualquer tempo;

VIII – convocar qualquer Secretário Municipal, titular de autarquia ou de instituição de que participe o Município, para prestar informações;

IX – estabelecer normas sobre despesas estritamente necessárias com transporte, hospedagem e alimentação individual, e respectiva prestação de contas, quanto as verbas destinadas aos Vereadores em missão de representação da Câmara;

X – solicitar informações por escrito ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;

XI – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como declarar extintos os seus cargos nos casos previstos em Lei;

XII – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

XIII – suspender a execução, em todo ou em parte, de qualquer ato, resolução ou regulamento Municipal, que haja sido, pelo Poder Judiciário, declarado infringente à Constituição Federal e Estadual e à Lei Orgânica do Município;

XIV – criar Comissões Especiais de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência do Município, sempre que o requerer, conforme legislação específica do Regimento Interno da Câmara Municipal;

XV – propor ao Prefeito a execução de qualquer obra ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público;

XVI – deliberar, mediante resolução sobre assuntos de sua economia interna, e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo;

XVII – conceder, mediante decreto legislativo, a qualquer tempo, títulos honoríficos ou qualquer outra honraria em homenagem a pessoa ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, obedecendo-se o quórum de, no mínimo, dois terços (2/3) dos seus membros;

§ 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal encaminhará, por intermédio do Prefeito, somente pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização de órgão legislativo Municipal e Administrativo Público.

§ 2º - A população do Município, para os fins previstos no texto deste artigo, será a estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, fornecida por meio de certidão à Câmara Municipal, podendo ser solicitado uma revisão do censo populacional, a qualquer tempo, mediante interesse do Município.

§ 3º - Criar Comissão Permanente com três (03) Vereadores, mais assessoria jurídica da Câmara Municipal, conforme resolução, para discussão junto ao Poder Executivo de assuntos Administrativos, sendo definido em comum acordo entre as partes, um calendário bimestral.

Art. 14 – Os Vereadores, eleitos na forma da Lei, são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 15 – É vedado ao Vereador:
I – desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica do direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação instituída pelo Poder Público, ou empresa concessionária de serviço público que preste serviço ao Município;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive ou que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior.
II – desde a posse:

a) Ser diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com privilégio, isenção ou favor, em virtude de contrato com a administração pública municipal, ou nelas exercer cargo ou função remunerada;

b) Exercer outro mandato público eletivo;

c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I, “a”;

Art. 16 – Sujeta-se à perda do mandato o Vereador que:

I – infringir qualquer das disposições estabelecidas no artigo anterior;

II – utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção, de improbidade administrativa ou atentatória às informações vigentes;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou faltar com decoro na sua conduta pública, conforme o código de ética da Câmara Municipal;

IV – faltar a um terço (1/3) das sessões ordinárias e ou extraordinárias, salvo a hipótese prevista no § 1º;

V – fixar domicílio eleitoral fora do Município;

VI – sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado ou quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos

previstos nas constituições Federal e Estadual.

§ 1º - As ausências não serão consideradas faltas, quando devidamente justificadas.

§ 2º - É objeto de disposições regimentais o rito a ser seguido nos casos deste artigo, respeitada a legislação federal e estadual.

Art. 17 – O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, ou Diretoria equivalente, não perde o mandato desde que se afaste do exercício da vereança, com ônus para o Poder Executivo.

Art. 18 – Nos casos do artigo anterior e nos de licença, legítimo impedimento e vaga por morte presumida ou renúncia, o Vereador será substituído pelo suplente, convocado nos termos da Lei.

Parágrafo Único – O legítimo impedimento deve ser reconhecido pela própria Câmara Municipal e o Vereador declarado impedido será considerado como em pleno exercício de seu mandato, sem direito à remuneração, com a convocação de suplente.

Art. 19 – Os Vereadores perceberão remuneração previamente estabelecida, conforme legislação superveniente.

§ 1º - A remuneração será fixada antes do pleito de cada legislatura.

§ 2º - Pelo não comparecimento efetivo e justificado do Vereador e não participação nas votações serão feitos os descontos correspondentes a um trinta avos (1/30) por dia de ausência.

Art. 20 – O servidor público eleito Vereador deverá optar entre a remuneração do respectivo cargo e ao da vereança, se não houver compatibilidade de horários.

Parágrafo Único – Havendo compatibilidade de horários perceberá a remuneração do cargo e a inerente ao mandato da vereança.

Art. 21 – Imediatamente após a posse de que trata o Artigo 4., inciso III, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que tenha mais mandato dentre os presentes, para o fim especial de elegerem os Membros da Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, obedecidas as seguintes formalidades:

I – presente a maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente abrirá a sessão, declarando iniciados os trabalhos;

II – proceder-se-á a posse dos Vereadores;

III – em seguida, à realização da eleição da Mesa Diretora em votação aberta, está assegurada tanto quando possível, a representação proporcional dos partidos;

IV – feita a apuração pelos escrutinadores designados, o Presidente anunciará os resultados da eleição, proclamando os eleitos, se estes obtiverem a maioria absoluta dos sufrágios da Câmara Municipal;

V – se não obtida a maioria absoluta dos sufrágios, realizar-se-á um segundo escrutínio, em que poderá o candidato se eleger por maioria simples, e que, em caso de empate, em favor do mais idoso no pleito direto.

pag.26

VI – proclamados os eleitos, o Presidente os empossará nos respectivos cargos;

VII – constituída e empossada a nova Mesa Diretora, anunciando o Presidente, a hora regimental, a data da reunião solene de instalação da sessão legislativa, oportunidade em que o Prefeito encaminhará à Câmara Municipal a sua mensagem de posse;

§ 1º - O mandato da Mesa diretora será de dois (02) anos, podendo ser conduzido à reeleição qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

§ 2º - No caso de renúncia coletiva de seus cargos e de recusa por parte dos membros da Mesa Diretora de se reunirem; o Presidente convocará os Vereadores mais idosos para constituírem a Comissão Diretora durante a reunião. E se a renúncia ou recusa inclui também o Presidente, o Vereador mais idoso entre os presentes assumirá a Presidência dos trabalhos.

§ 3º - Salvo no primeiro ano da legislatura, o mandato da Mesa Diretora eleita durará até constituir-se a nova; a cuja eleição presidirá.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 22 – A Câmara Municipal de Santo Antônio reunir-se-á anualmente de:

I – 15 de fevereiro a 31 de julho e 15 de agosto a 15 de dezembro.

II – extraordinariamente, quando convocada pelo Prefeito ou pelo Presidente ou por um terço (1/3) de seus membros, com antecedência mínima de três (03) dias, salvo motivo de extrema urgência.

III – em sessão especial, quando da abertura do período legislativo anual, para apreciar a mensagem e plano de Governo do Prefeito do Município.

§ 1º - Durante as sessões legislativas ordinárias, a Câmara Municipal funcionará o seu plenário no mínimo uma vez por semana.

§ 2º - Nas sessões legislativas extraordinárias, a Câmara Municipal somente pode deliberar sobre a matéria da convocação.

§ 3º - A Câmara Municipal funcionará com a presença, no mínimo, de dois terços (2/3) dos seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos nesta lei Orgânica e no Regimento Interno.

Parágrafo Único – Quando se tratar da votação do plano diretor, do orçamento, de empréstimos, auxílio à empresa, concessão de privilégios e matéria que verse interesse particular, além de outros referidos por esta Lei e pelo Regimento Interno, o número mínimo prescrito é de dois terços (2/3) de seus membros, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 23 – As sessões da Câmara Municipal são públicas e o voto é aberto.

§ 1º - O voto é aberto para a eleição da Mesa diretora e nos casos previstos nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 24 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no seu Regimento Interno ou no ato de que resultou sua criação.

§ 1º - Na constituição de cada comissão, serão asseguradas, tanto quando possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participarem da Casa.

§ 2º - As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabem:

I – realizar consultas a entidades da sociedade civil, e entre si, os representantes dos diversos partidos, quando necessária obtenção de subsídios para projetos de maior complexidade;

II – convocar autoridades municipais para prestarem informações oficiais sobre assuntos inerentes às suas atribuições e pertinentes aos projetos e medidas em andamento no legislativo;

III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou comissões das autoridades públicas;

IV – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V – apreciar programas de obras, planos municipais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VI – emitir os pareceres conclusivos necessários à discussão de diversas matérias de suas respectivas competências.

§ 3º - As Comissões Parlamentares de Inquérito tem poderes de investigação, conforme previsto no Regimento Interno, e serão criadas conforme a lei, para apuração de determinados fatos e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º - A Câmara Municipal manterá, de forma permanente, no mínimo, duas comissões a saber: de constituição e justiça e de fiscalização, orçamento, finanças e contabilidade pública.

SEÇÃO V DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 25 – O processo Legislativo compreende a elaboração de:

I – Emenda à Lei Orgânica;

II – Leis Complementares;

III – Leis Ordinárias;

IV – Leis Delegadas;

V – Decretos Legislativos;

VI – Resoluções;

Art. 26 – São, ainda, entre outros, objeto de deliberação da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

I – Autorização;

II – Indicações;

III – Requerimento;

Art. 27 – A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

I – Dos Vereadores;

II – Do Prefeito;

III – Dos Eleitores do Município;

§ 1º - No caso do inciso "I", a proposta deverá ser subscrita, no mínimo, por um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - No caso do inciso "III", a proposta deverá ser subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) dos eleitores do Município.

Art. 28 – Em qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta será discutida em duas sessões com interstício de uma para outra no prazo de dez (10) dias; dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar de sua apresentação ou recebimento, e se terá por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços (2/3) dos votos favoráveis dos membros da Câmara Municipal.

Art. 29 – A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com respectivo número de ordem.

Art. 30 – A iniciativa das Leis Municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá em forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do eleitorado do Município.

Art. 31 – No inciso, ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara Municipal que o aprecie em regime de urgência e com a dispensa das formalidades do processo legislativo.

§ 1º - Os prazos de seus artigos e seus parágrafos não ocorrerão nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 32 – A requerimento de Vereador, os projetos de lei, decorridos trinta (30) dias de seu recebimento, serão incluídos na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

Parágrafo Único – O projeto somente pode ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo plenário.

Art. 33 – O projeto de lei com parecer contrário de todas as comissões, pela unanimidade de membros é tido como rejeitado.

Art. 34 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado, assim como a de proposta de emenda à Lei orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 35 – Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao prefeito que, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze (15) dias úteis, contados daquele em que o receber, comunicando os motivos do veto ao Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito (48) horas.

§ 2º - Vetado o projeto e devolvido à Câmara Municipal, será ele submetido, dentro de trinta (30) dias, contados da data de seu recebimento, com ou sem parecer, à discussão única, considerando-se aprovado se, em votação aberta, obtiver o voto favorável da maioria qualificada da Câmara Municipal, caso em que a Mesa Diretora o promulgará.

§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, parágrafo, inciso e alínea.

§ 4º - O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo de que trata o parágrafo primeiro, importa em sanção, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal promulgá-lo.

§ 5º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo segundo (2º), o veto será apreciado.

§ 6º - Não sendo a Lei sancionada dentro de sete (7) dias pelo Prefeito, nos casos dos § 2º e § 4º deste artigo, o presidente da Câmara Municipal a promulgará em igual prazo.

Art. 36 – Nos casos do art. 26, incisos V e VI, considerar-se-á, com a votação da redação final, encerrada a elaboração do decreto ou Resolução, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a sua promulgação.

Art. 37 – O Código de Obras, o Código de Posturas, o Código Tributário, a Lei do Plano de Cargos, Salários e Carreira, a Lei do Meio ambiente e o Estatuto dos Servidores Públicos, bem como suas alterações, somente serão aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos Membros do Poder Legislativo.

§ 1º - Dos projetos previstos no "caput" deste artigo, bem como das respectivas exposições de motivos, antes de submetidos à inclusão a Câmara, será dada divulgação com a maior amplitude possível.

§ 2º - Dentro de quinze (15) dias, contados da data em que se publicarem os projetos referidos no parágrafo anterior, qualquer entidade da sociedade civil organizada poderá apresentar emendas ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 38 – O poder Executivo é exercido pelo prefeito, auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 39 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, após a posse das Vereadores e prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a constituição, observar as Leis e administrar o Município visando o bem geral dos municípios.

Parágrafo Único – Se o Prefeito ou Vice-Prefeito não tomar posse, decorridos dez (10) dias da data ficada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

Art. 40 – O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausência e o suceder-lhe-á no caso de vaga.

Art. 41 – O Prefeito perderá o mandato no caso de assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado no artigo 38, incisos I, IV e V da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento do Prefeito ou do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Chefia do Executivo Municipal, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário da Câmara Municipal.

Art. 42 – Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição, noventa (90) dias depois de aberta a última vaga, conforme legislação eleitoral.

Parágrafo Único – Ocorrendo a vacância depois de cumpridos três quartos (3/4) do mandato do Prefeito, a eleição será feita pela Câmara Municipal, para ambos os cargos, trinta (30) dias depois da última vaga.

Art. 43 – A remuneração do Prefeito será estabelecida pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente, não podendo ser inferior ao maior padrão de vencimento pago ao servidor do Município.

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO**

Art. 44 – Compete privativamente ao Prefeito:

I – representar o Município em juízo ou fora dele;

II – nomear e exonerar os secretários municipais, os diretores de autarquias e departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da Lei;

III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Lei;

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

VII – declarar a utilidade ou necessidade pública, ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou servidão administrativa;

VIII – expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

IX – apresentar à Câmara Municipal, anualmente, por ocasião da abertura do período legislativo, mensagem e plano de seu governo, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

X – contratar a prestação de serviços e obras, observado o processo licitatório;

XI – planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;

XII – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

XIII – enviar ao Poder Legislativo o plano plurianual, o Projeto de Lei se Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento previstas na Lei;

XIV – prestar, anualmente, ao Poder Legislativo, dentro de (60) sessenta dias após a abertura do ano legislativo, as contas referentes ao exercício anterior e remetê-las, em igual prazo, ao Tribunal de Contas do Estado;

XV – prestar à Câmara Municipal, dentro de quinze (15) dias, as informações solicitadas sobre os fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

XVI – a iniciativa de projeto de lei que crie cargos, funções ou empregos públicos, aumente vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autarquia ou fundacional;

XVII – colocar à disposição da Câmara Municipal as quantias que devem ser despendidas, de uma só vez, até o dia vinte (20) de cada mês, a parcela mensal correspondente à sua dotação orçamentária;

XVIII – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos em matéria de competência do Executivo Municipal;

XIX – oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos;

pag.36

XX – aprovar projetos de edificações e planos de loteamentos, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXI – solicitar o auxílio da polícia do Estado para garantia de cumprimento de seus atos;

XXII – revogar atos administrativos por razões de interesse público e anulá-los por vício de legalidade, observado o devido processo legal;

XXIII – administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

XXIV – providenciar sobre o ensino público;

XXV – propor ao Poder Legislativo, a aquisição de bens;

XXVI – propor a divisão administrativa do Município de acordo com a Lei;

Art. 45 – O Vice-Prefeito perceberá remuneração equivalente a setenta e cinco por cento (75%) da percebida pelo Prefeito.

Art. 46 – O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhes são próprias, poderá exercer outra estabelecida em Lei.

**SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO**

Art. 47 – Importam responsabilidade os atos do Prefeito ou do Vice-Prefeito que atentem contra a Constituição Federal e Constituição Estadual, especialmente:

I – o livre exercício dos poderes constituídos;

II – o exercício dos diretores individuais, políticos e sociais;

III – a propriedade na administração;

IV – a Lei Orçamentária;

V – o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo Único – O Prefeito será julgado perante o Tribunal de Justiça, obedecendo, no que couber, ao dispositivo no artigo 86 da Constituição Federal.

**SEÇÃO IV
DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO**

Art. 48 – Os Secretários do Município, de nomeação e exoneração pelo Prefeito, são escolhidos dentre os brasileiros, maiores de 18 anos, no gozo dos direitos políticos e estão sujeitos, desde a posse, às mesmas incompatibilidades e proibições estabelecidas para Vereadores no que couber.

Art. 49 – Além das atribuições fixadas na Lei Orgânica, compete aos Secretários do Município:

I – orientar, coordenar e executar as atividades dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;

II – referenciar os atos e decretos do Prefeito e expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de suas Secretarias;

III – apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas Secretarias;

IV – comparecer à Câmara Municipal nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

V – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito.

Parágrafo Único – Os decretos, os atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos serão assinados pelo Secretário de Administração.

Art. 50 – Aplica-se aos titulares de autarquias e de instituições, de que participe o Município, o disposto nesta seção no que couber.

**TÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE DOS VEREADORES
DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DO PREFEITO
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 51 – Os Vereadores, o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito responderão por crime comum, por crimes de responsabilidades e por infrações político-administrativas.

§ 1º - O Tribunal de Justiça julgará o Prefeito nos crimes comuns e nos de responsabilidade administrativa pela Câmara Municipal.

§ 2º - A Câmara Municipal julgará os Vereadores, o Presidente da Casa e o Prefeito nas infrações político-administrativas.

Art. 52 – A Lei estabelecerá as normas para o processo de cassação de mandato, observado o seguinte:

I – iniciativa da denúncia por qualquer cidadão, o Vereador local ou associação legitimamente constituída;

II – recebimento da denúncia por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

III – cassação do mandato por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal;

IV – votações individuais motivadas;

V – conclusão do processo em até noventa (90) dias, a contar do recebimento da denúncia, findos os quais o processo será incluído na ordem do dia, sobre a deliberação quanto a qualquer outra matéria, ressalvadas as hipóteses que esta Lei define como de exame preferencial.

Art. 53 – O município utilizará os instrumentos abaixo relacionados para assegurar a participação popular, a pluralidade social, as decisões compartilhadas, o fortalecimento dos colegiados e os organismos de controle social, de formação de cidadania, a inclusão social, a institucionalidade, a sociedade civil organizada e ordenamento jurídico no âmbito do estado democrático de direito:

a) Ouvidoria;

b) Defensoria Pública;

c) Banco de dados de instituições;

d) Banco de dados de geração de empregos, postos de trabalho e oportunidades;

e) Banco de dados institucional de informações, por meio da internet, como também, por jornais, rádio e televisão;

f) Biblioteca;

g) Centro de informática;

h) Centro de capacitação e qualificação profissional;

i) Oferecimentos de cursos especializados em língua portuguesa e outras línguas estrangeiras;

j) Curso de graduação em nível médio voltado para o mercado profissional de Santo Antônio e região;

k) Audiências Públicas;

l) Plebiscito;

m) Referendo;

n) Eleição;

o) Garantias para participação de minorias e da mulher, conforme regulação em Lei;

p) Políticas públicas especiais para pescadores, pecuaristas e agricultores regulados em Lei;

q) Políticas Públicas voltadas para portadores de necessidades especiais;

r) Políticas Públicas para garantir o desenvolvimento humano, social e político de crianças, adolescentes e jovens;

s) Políticas públicas especiais para pessoas na terceira idade;

t) Política de fortalecimento da vida comunitária;

u) Políticas voltadas para o cooperativismo;

v) Política de estímulo e preservação do meio-ambiente;

w) Campanhas institucionais e de solidariedade para combate às mazelas da pobreza;

x) Campanha permanente de aprendizado contínuo no convívio com o semi-árido.

**TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 54 – O Município deverá organizar a sua administração e planejar as suas atividades, atendendo às peculiaridades locais e às questões técnicas convenientes, ao desenvolvimento integral da comunidade, mantendo atualizados os planos e programas do Governo local, regendo-se pelos seguintes princípios:

a) Legalidade;

b) Moralidade;

c) Impessoalidade;

d) Publicidade;

e) Eficiência;

f) Razoabilidade;

g) Segurança jurídica;

h) Motivação;

i) Ampla defesa e o contraditório;

j) Supremacia do interesse público.

Art. 55 – A publicação das leis e atos municipais serão feitos no jornal oficial do Município e, na falta deste, por edital afixado no átrio da sede da Prefeitura, conforme o caso.

Art. 56 – É de dez (10) dias o prazo para o pronunciamento do Prefeito, do Presidente da Câmara e outras autoridades municipais nos processos de sua competência.

Art. 57 – Ao Prefeito e ao presidente da Câmara Municipal cumpre providenciar a expedição das certidões que lhes forem solicitadas, no prazo máximo de dez (10) dias. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz ou por Lei.

Parágrafo Único – A certidão relativa ao exercício do cargo do Prefeito será fornecida pelo Secretário da Prefeitura ou titular de cargo equivalente, sob pena de responsabilidade.

Art. 58 – O Município terá os livros que forem necessários aos seus servidores, especialmente, os de:

I – termo de compromisso e posse;

II – atas das sessões da Câmara Municipal;

III – registro de leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias;

IV – cópia de correspondência oficial;

V – protocolo, índice de papéis e livros arquivados;

VI – contabilidade e finanças;

VII – cadastro patrimonial.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionários designados para tal fim.

§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema, convenientemente autenticados.

Art. 59 – Os atos administrativos de competência do prefeito, adiante enumerados, devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I – decreto enumerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) Regulamentação de Lei;

b) Instituição, modificação e extinção de atribuições não privativas de lei;

c) Abertura de créditos especiais e suplementares até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

d) Declaração de utilidade ou necessidade pública, para efeito de desapropriação;

e) Aprovação de regulamentos ou regimento;

f) Permissão de uso dos bens materiais;

g) Medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

h) Criação, extinção, declaração ou modificação, de direitos relativos aos administradores, não privativos da Lei;

i) Normas de efeitos externos não privativos da Lei.

II – portaria, nos seguintes casos:

a) Provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;

b) Lotação e re-lotação nos quadros de pessoal;

c) Autorização de contrato e dispensa de servidores sob o regime da legislação trabalhista;

d) Abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

e) Outros casos determinados em Lei.

Parágrafo Único – Os atos a que se refere o item II deste artigo poderão ser delegados pelo Prefeito.

Art. 60 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles, por matrimônio ou por parentesco, afim ou consanguíneo até o terceiro grau, inclusive, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (06) meses depois de findas as respectivas funções.

Parágrafo Único – Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

CAPÍTULO II DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 61 – Constituem os bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Art. 62 – Cabe ao Poder Executivo, a administração dos bens municipais, respeitada a competência do Poder Legislativo quanto àqueles empregados em seus serviços.

Art. 63 – A alienação de bens materiais obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação ou permuta;

II – quando imóveis dependerá apenas de concorrência pública; esta será dispensada nos casos de doação, a qual será permitida exclusivamente para fins assistenciais, ou quando houver interesse relevante, justificado pelo Executivo;

III – Em caso de veículo, em qualquer situação, dependerá de autorização do Executivo.

§ 1º - A venda aos proprietários de imóveis anexos às áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obras públicas, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada, porém, a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamentos serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitadas ou não.

Art. 64 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 65 – Todos os bens municipais deverão ser cadastrados com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido em regulamento.

Art. 66 – O uso de bens por terceiros poderá ser feito mediante concessão ou permissão, conforme o interesse público exigir.

§ 1º - A concessão de uso dependerá de lei e concorrência pública e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionários de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante;

§ 2º - A permissão de uso será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito.

Art. 67 – Poderão ser cedidos a particular, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município, e o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens recebidos.

Art. 68 – A utilização de bens públicos, como também a sua administração, e usos especiais, tais como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão feitas na forma das leis e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO III DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 69 – As obras, serviços e compras da administração municipal direta e indireta estão sujeitas à licitação pública, segundo os critérios e valores estabelecidos na Lei Orgânica, respeitado o dispositivo no § 3º do artigo 64 da Lei da licitação.

Art. 70 – A exploração de serviços públicos municipais por terceiros poderá ser feita mediante concessão, precedida de autorização legislativa, ou permissão autorizada; em ambos os casos, há exigência de licitação.

CAPÍTULO IV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 71 – São servidores do Município todos quanto perceberem remuneração pelos cofres municipais.

Art. 72 – O quadro de servidores pode ser constituído de classes, carreiras funcionais ou de cargos isolados, classificados dentro de um sistema ou, ainda, dessas formas conjugadas, de acordo com a Lei.

Parágrafo Único – O sistema de promoções obedecerá, alternadamente, ao critério de antiguidade e merecimento, este avaliado objetivamente.

Art. 73 – Aos cargos, empregos e funções públicas municipais são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei.

Parágrafo Único – A investidura em cargo ou emprego público, bem como nas instituições de que participe o Município, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos; ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

Art. 74 – São estáveis, após dois (02) anos de exercício, os servidores nomeados por concurso.

Art. 75 – Os servidores estáveis perderão o cargo em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo que lhes assegure ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Único – Inválida, por sentença, a demissão, o servidor será reintegrado e quem lhe ocupava o lugar será exonerado ou, se detinha outro cargo, a este será reconduzido sem direito à indenização.

Art. 76 – Ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, o servidor estável cujo cargo for declarado extinto ou desnecessário pelo órgão a que servir, podendo ser remanejado em cargo compatível, a critério da administração.

Art. 77 – O tempo de serviço Público Federal, Estadual ou de outros Municípios é computado integralmente para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 78 – Ao servidor em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando de mandato eletivo Federal ou Estadual, ficará afastado de ser cargo, emprego ou função;

II – investindo no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investindo no mandato do Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 79 – Lei Municipal definirá os direitos dos servidores do Município e acréscimos pecuniários, por tempo de serviço, assegurada a licença-prêmio por quinquênios.

Art. 80 – É vedado modificar:

I – a remuneração dos cargos, de atribuições iguais ou semelhantes, do Poder Legislativo, superior a dos cargos do Poder Executivo, ressalvadas as vantagens do caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho;

II – a vinculação ou equiparação, de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do Município;

III – a participação de servidores no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa;

IV – a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

a) De dois (02) cargos de professor;

b) De um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) De dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentares.

Parágrafo Único – A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias e outras instituições que façam parte do Município.

Art. 81 – O Município poderá instituir regime jurídico e plano de carreira para servidores da administração pública direta, das autarquias e das Fundações públicas.

Art. 82 – O servidor será aposentado na forma definida na Constituição Federal.

Art. 83 – O Município responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, sendo obrigatório o uso de ação repressiva contra o responsável nos casos de dolo, ou culpa, na forma da constituição Federal.

Art. 84 – É vedada, a quantos prestem serviços ao Município, a atividade político-partidária nas horas e locais de trabalho.

Art. 85 – É garantido ao servidor público municipal o direito a livre associação sindical.

CAPÍTULO V DAS SECRETARIAS

Art. 86 – O Município editará a organização administrativa em Lei única com todas as Secretarias.

Art. 87 – A Lei de organização administrativa conterá todos os cargos de livre nomeação e exoneração, comissionados e suas atribuições.

Art. 88 – Para cada Secretaria haverá um anexo constando os cargos, quantidade e a remuneração.

Art. 89 – A Lei Orgânica Administrativa assegurará um mínimo de Secretarias consideradas permanentes; tais como: Administração, Finanças, Agricultura e Abastecimento, Planejamento, saúde, Educação, Assistência Social, Meio ambiente, Esporte Cultura e Turismo, Chefia de Gabinete, Transportes Obras e Serviços Urbanos, Comunicação e Eventos, Tributação, Indústria e da Juventude, bem como da Junta de serviço Militar com status de Secretaria.

Art. 90 – A Lei de Organização Administrativa será editada no prazo de um (01) ano, após vigência da revisão da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI DA DEFESA CIVIL E DO CONSUMIDOR

Art. 91 – O Município criará, por Lei, a comissão Municipal da Defesa Civil e do Consumidor, COMDECC com a finalidade de coordenar as medidas permanentes preventivas de defesa do consumidor, de socorro, assistência e recuperação decorrente dos eventos desastrosos, previsíveis ou não, de forma a preservar ou restabelecer o bem-estar da comunidade.

Art. 92 – A COMDECC será constituída por até nove (09) membros, dela participando representantes dos diversos segmentos representativos da sociedade local, na forma que a Lei vier a definir.

CAPÍTULO VII DAS FINANÇAS MUNICIPAIS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 – Constituem recursos financeiros do Município:

I – a receita tributária própria;

II – a receita tributária originária da União e do Estado, entregue consoante o disposto nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal;

III – as multas arrecadadas pelo exercício do poder público;

IV – as rendas provenientes de concessões, sessões ou permissões instituídas sobre seus bens;

V – o produto da alienação de bens dominicais na forma desta Lei Orgânica;

VI – as doações e legados, com ou sem encargos, desde que aceito pelo Prefeito;

VII – outros ingressos de definições legais e eventuais;

VIII – arrecadação de IPTU;

IX – Serviços de qualquer natureza definida em Lei Complementar Federal.

Art. 94 – O exercício Financeiro abrange as operações relativas às despesas e receitas autorizadas por Lei, dentro do respectivo ano financeiro, bem como todas as variações verificadas no Patrimônio Municipal, decorrentes da execução do orçamento.

Art. 95 – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como administração de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes.

SEÇÃO II DO SISTEMA TRIBUTÁRIO PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 96 – O sistema tributário municipal é regido pela constituição Federal, por Lei Federal, por Resolução do Senado Federal, por esta Lei e por Leis Estaduais.

Art. 97 – Compete ao Município instituir imposto sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão inter vivos a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

III – vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV – serviços de qualquer natureza, definidos em Lei Complementar Federal.

§ 1º - O imposto previsto no inciso I pode ser progressivo, nos termos da Lei Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º - O imposto previsto no inciso II.

a) Não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;

b) Compete ao Município a situação do bem.

§ 3º - O imposto previsto no inciso III não exclui a incidência do imposto estadual previsto no art. 98, I "b" da Constituição Estadual.

§ 4º - A fixação das alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos III e IV depende de Lei Complementar Federal.

§ 5º - A competência tributária do Município é exercida com observância dos princípios gerais relativos ao sistema tributário estadual e regulamentado pelo legislativo Municipal.

**SEÇÃO III
DAS NORMAS FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 98 - A atividade financeira do Município subordina-se às normas gerais estabelecidas em Lei complementar da União e a legislação suplementar do estado, na forma dos artigos 24, I, § 2º, 3º, e 4º, artigo 163 da Constituição federal.

Art. 99 - A disponibilidade de caixa do Município, de suas autarquias, fundações e das empresas sujeitas ao seu controle são depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em Lei.

Art. 100 - Leis de iniciativa do Poder Municipal estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A Lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º - O Poder Executivo publicará até trinta (30) dias, após o encerramento de cada bimestre, o relatório de execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Poder legislativo Municipal.

§ 5º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social;

§ 6º - O Projeto de Lei Orçamentário será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira ou tributária.

§ 7º - A lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, inclusive por antecipação da receita, nos termos da Lei.

§ 8º - A abertura de créditos suplementares prevista no parágrafo anterior, não poderá exceder a dez por cento (10%) da receita orçada.

Art. 101 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentário anual, ficarem sem despesas decorrentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 102 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesas, ressalvadas a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e a prestação de garantia às operações de créditos por antecipação de receita;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de órgãos para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do Município para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresa ou de qualquer entidade que o Município dela participe;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um

exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os decretos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro (04) meses daquele exercício, caso em que, reaberto os limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 103 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte (20) de cada mês.

Art. 104 - A despesa com pessoal ativo e inativo não poderá exceder os limites estabelecidos por Lei de sessenta por cento (60%) da receita do Município.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na Lei de diretrizes Orçamentária, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 105 - As despesas com publicidade dos Poderes do Município deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

Art. 106 - Os projetos de Lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I - o Projeto de Lei do plano plurianual, até o dia dois (02) de maio do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II - o Projeto das Diretrizes orçamentárias, anualmente, até o dia trinta e um (31) de maio;

III - os Projetos de Lei dos orçamentos anuais, até o dia trinta (30) de setembro de cada ano.

Art. 107 - Os Projetos de Lei de que trata o artigo anterior, após a apreciação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para apreciação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos:

I - o Projeto de Lei do plano plurianual até o dia trinta (30) de junho do primeiro ano de mandato do Prefeito e o Projeto de Lei das Diretrizes orçamentárias até o dia trinta (30) de junho de cada ano;

II - os Projetos de Lei dos orçamentos anuais, até o dia quinze (15) de dezembro de cada ano.

Art. 108 - Caso o Prefeito não envie o projeto do orçamento anual no prazo legal, o Poder Legislativo adotará como projeto de Lei orçamentária a Lei do orçamento em vigor, com a correção das respectivas rubricas pelos índices oficiais da inflação verificada nos doze (12) meses imediatamente anteriores ao dia trinta (30) de setembro.

**SEÇÃO IV
DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E ORÇAMENTÁRIA**

Art. 109 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, dentro dos noventa (90) dias que se seguirem do seu recebimento com parecer definitivo do Tribunal de Contas.

§ 1º - O controle externo do Poder Legislativo Municipal é exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual incumbe, no que couber, as competências previstas nos artigos 51 e 52, da Constituição Federal, por analogia.

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve prestar, anualmente, só deixa de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - As contas do Município ficam, durante sessenta (60) dias anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual pode questionar a sua legitimidade, nos termos da Lei.

§ 4º - O Prefeito é obrigado a remeter ao Tribunal de contas, para os fins deste artigo:

I - até o encerramento do primeiro mês do exercício, um exemplar do orçamento anual em vigor no Município;

II - dentro de dez (10) dias, contados da publicação, o teor dos atos que, por qualquer forma, alterarem o orçamento municipal ou abrirem créditos suplementares, especiais ou extraordinários;

III - até o primeiro dia útil do mês de março de cada ano, as contas anuais do exercício anterior, juntamente com as peças acessórias e relatório circunstanciado do Prefeito sobre as atividades do exercício financeiro encerrado;

IV - dentro de noventa (90) dias que se seguirem ao encerramento do mês, os balancetes financeiros mensais e outras demonstrações contábeis, instruídos com a documentação comprobatória da veracidade e exatidão dos fatos consignados e da efetiva existência dos saldos dados como transferidos para o mês ou o exercício seguinte, especialmente:

a) Comprovantes de recebimento e recolhimento, aos cofres municipais, das receitas arrecadadas pela União ou pelo Estado e transferidas ou entregues ao município;

b) Quadro das rendas locais recebidas no mês, por gênero e espécie, de modo a totalizar os conhecimentos de arrecadação;

c) Notas de empenho e outras alterações ocorridas nos saldos das verbas e créditos;

d) Comprovantes dos pagamentos efetivados, instituídos com elementos necessários, inclusive os processos de licitação, contratos, aditivos e convênios, quando for o caso.

V - em prazo razoável, a juízo do Tribunal, quaisquer outros documentos de natureza financeira que esse órgão ou a Câmara Municipal entender que devam constituir objeto de exame especial;

VI - os documentos previstos nos incisos II e IV serão considerados encaminhados ao Tribunal no dia em que, endereçados ao referido órgão, tiverem sido postados sob registro, na Agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT local, ou mais próxima.

§ 5º - O Prefeito é obrigado a remeter, igualmente à Câmara Municipal, para os fins deste artigo, os documentos de que tratam os incisos II, IV e V, até cinco (05) dias após respectiva emissão.

§ 6º - Decorrido o prazo a que se refere este artigo, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

§ 7º - Rejeitadas as contas, por votação ou pelo decurso de prazo, serão imediatamente remetidas ao Procurador-Geral da Justiça do Estado, para os devidos fins.

**TÍTULO V
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA**

Art. 110 - Na organização de sua economia, em cumprimento do que estabelece a Constituição Federal e a Constituição Estadual, o Município zelará pelos seguintes princípios:

I - promoção do bem-estar do homem com o fim essencial da produção e do desenvolvimento econômico;

II - valorização econômica e social do trabalho e do trabalhador, associada e uma política de expansão das oportunidades de emprego e de humanização do processo social de produção, com defesa dos interesses do povo;

III - democratização do acesso à propriedade dos meios de produção;

IV - planificação do desenvolvimento, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado;

V - integração e descentralização das ações públicas setoriais;

VI - proteção da natureza e ordenação territorial;

VII - proteção as minorias;

VIII - condenação dos atos de exploração do homem pelo homem e de exploração predatória da natureza, considerando-se juridicamente ilícito e moralmente indefensível qualquer ganho individual ou social auferido com base neles;

IX - integração das ações do Município com as da União e do Estado, no sentido de garantir a segurança social, destinadas a tornar efetivos os direitos ao trabalho, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, à saúde, à habitação e à assistência social;

pag.64

X - estímulo à participação da comunidade através de organização representativas dela;

XI - preferência aos projetos de cunho comunitário nos financiamentos públicos e incentivos fiscais.

Art. 111 - A intervenção do Município no domínio econômico será dada por meio previsto em Lei, para orientar e estimular a produção, corrigir distorções de atividade econômica e prevenir abusos do poder econômico.

Parágrafo Único - No caso de ameaça ou efetiva paralisação de serviços ou atividade essencial por decisão patronal, pode o Município intervir, tendo em vista o direito da população ao serviço ou atividade, respeitada a legislação federal e estadual dos trabalhadores.

Art. 112 - Na organização de sua economia, o Município combaterá a miséria, o analfabetismo, o desemprego, a propriedade improdutiva, a marginalização do indivíduo, o êxodo rural, e economia predatória e todas as formas de degradação da condição humana.

Art. 113 - Lei Municipal definirá normas de incentivo às formas associativas e cooperativas, às pequenas e micro unidades econômicas e às empresas que estabelecerem participação dos trabalhadores nos lucros e na sua gestão.

Art. 114 - Os planos de desenvolvimento econômico do Município terão por objetivo promover a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição equitativa da riqueza produtiva, o estímulo à permanência do homem no campo e o desenvolvimento social e econômico sustentável.

pag.65

Art. 115 - Os investimentos do Município atenderão, em caráter prioritário, as necessidades básicas da população e deverão estar compatibilizados com os planos de desenvolvimento econômico.

Art. 116 - O plano plurianual do Município e seu orçamento

anual contemplarão expressamente recursos destinados ao desenvolvimento de uma política habitacional de interesse social compatível com programas estaduais dessa área.

Art. 117 – O Município elaborará o seu Plano Diretor de desenvolvimento Integrado, considerando em conjunto os aspectos físicos, econômicos, sociais, ambientais e administrativos, com base no Estatuto da Cidade e nos seguintes termos:

I – físico-territorial – com disposição sobre o sistema viário urbano e rural, o zoneamento urbano, o loteamento urbano ou para fins urbanos, a edificação e os serviços públicos locais;

II – econômico – com disposições sobre o desenvolvimento, enfatizando a assistência aos setores econômicos mais significativos na renda do Município;

III – social – com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;

IV – administrativo – com normas de organização institucional que possibilitem permanente planejamento das atividades municipais e sua integralização aos planos estadual e nacional;

V – ambiental – com normas de proteção ao rio jacu e áreas de proteção hídrica de toda natureza, florestal e fauna.

Art. 118 – O Município elaborará as normas de edificação, de zoneamento urbano, atendidas as peculiaridades locais e a legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 119 – O Município promoverá programas de interesse social destinados a facilitar o acesso da população à habitação, priorizando:

pag.66

I – a regularização fundiária;

II – a dotação da infraestrutura básica e de equipamentos sociais;

III - a implantação de empreendimentos habitacionais.

Parágrafo Único – O Município apoiará construção de moradias populares realizadas pelos próprios interessados, por regime de mútuo, por cooperativas habitacionais e outras formas alternativas.

Art. 120 – Na elaboração do planejamento e na ordenação de usos, atividades e funções de interesse social, o Município visará a:

I – melhorar a qualidade de vida da população;

II – promover a definição e a realização da função social da propriedade urbana;

III – promover a ordenação territorial, integrando as diversas atividades e funções urbanas;

IV – prevenir e corrigir as distorções do crescimento urbano;

V – distribuir os benefícios e encargos do processo de desenvolvimento do Município, inibindo a especulação imobiliária, os vazios urbanos e a excessiva concentração urbana;

VI – promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura básica, priorizando os aglomerados de maior densidade populacional e as populações de menor renda;

VII – impedir as agressões ao meio ambiente, estimulando ações preventivas e corretivas, principalmente na preservação da flora e da fauna;

VIII – preservar os sítios, as edificações e os monumentos de valor histórico, artístico e cultural;

IX – promover o desenvolvimento econômico local;

X – preservar as zonas de proteção de aeródromos.

Art. 121 – O Município, no desempenho de sua organização econômica, planejará e executará políticas voltadas para agricultura e o abastecimento, especialmente quanto:

I – ao desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades, a partir da vocação e da capacidade de uso do solo, levada em conta a proteção ao meio ambiente;

II – ao fomento, a produção agropecuária e a de consumo interno;

III – ao incentivo à agroindústria;

IV – à implantação de cinturões verdes;

V – ao incentivo ao cooperativismo, ao sindicalismo e ao associativismo;

VI – ao incentivo, à ampliação e à conservação da rede de estradas vicinais, e da rede de eletrificação rural.

CAPÍTULO II DO TURISMO

Art. 122 – Lei Municipal estabelecerá uma política de turismo para o Município, definindo diretrizes que observarão as ações públicas e privadas como uma forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

Parágrafo Único – O Poder Executivo elaborará inventário e regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico, observando as competências da União e do Estado.

§ 1º - Para efeito de elaboração da Lei, define-se Turismo como: uma atividade econômica, social e cultural, formando um

conjunto de serviços necessários para atrair aqueles que fazem turismo (viagem ou excursão, feita por prazer, negócio, cultura, entretenimento, etc. a locais que despertam interesse) e dispensar-lhe infraestrutura de atendimento, por meio de provisão de itinerários, guias, acomodações, transportes, entre outros.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de esporte, Cultura e Turismo, através do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo:

I – promover o planejamento, a organização, a direção, a supervisão, a coordenação, o controle, a avaliação, o acompanhamento, a fiscalização e a execução dos programas, projetos e ações destinados à implementação das políticas de turismo no Município;

II – zelar pela constante melhoria da imagem turística do Município e por sua adequada divulgação;

III – planejar e implementar ações de curto, médio e longo prazo, voltadas para o incremento do fluxo turístico no município como: negócios; eventos; lazer; histórico; cultural; artístico; rural e ecoturismo;

IV – trabalhar em consonância com as demais Secretarias Municipais, especialmente com aquelas ligadas diretamente ao patrimônio cultural, arqueológico e das manifestações culturais;

V – planejar formatar e implementar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que venham facilitar e expandir as atividades turísticas do Município;

VI – promover cursos de capacitação e atualização na área de turismo;

VII – apoiar a iniciativa privada de forma integrada e sustentável, no que concerne às atividades turísticas;

VIII – promover o turismo no Município, integrando-o ao Turismo regional, estadual e nacional, dando suporte institucional para a integração sócio-econômico com as demais atividades, organizando os fatores da oferta e estimulando a dinâmica dos recursos voltados para a atividade;

IX – atender a todos quanto busquem quaisquer informações, apoios e serviços que possam prestar no interesse do turismo local;

X – fomentar, solidificar e divulgar o Município como destino turístico;

XI – elaborar o Calendário de Eventos Turísticos do Município mediante Lei;

XII – manter e conservar áreas de interesse turístico;

XIV – proceder a gestão financeira dos recursos orçamentários previstos, oriundos de parcerias, doações, contribuições, convênios, vendas de publicações turísticas, rendimentos de aplicações financeiras, renda devida e realização de filmes e vídeos relativos aos eventos locais.

Art. 123 – O Município, através de Lei, compatibilizará suas ações em defesa do meio ambiente àqueles do estado.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA URBANA

Art. 124 – O parcelamento do solo, para fins urbanos, deverá estar inserido em área urbana ou de expansão urbana a ser definido, conforme Plano Diretor do Município.

Art. 125 – Na aprovação de qualquer projeto para a construção de conjuntos habitacionais, o Município estudará com os edificadores e incorporadores os equipamentos comunitários.

Art. 126 – O Município assegurará a participação das entidades comunitárias e das organizações da sociedade civil, legalmente constituídas, na definição do Plano Diretor e das Diretrizes gerais de ocupação do território, bem como na elaboração e implantação dos planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes.

CAPÍTULO IV DO MEIO AMBIENTE

Art. 127 – São atribuições da competência do Município relativo ao Meio ambiente:

§ 1º - Garantir o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo, preservá-lo e harmonizá-lo racionalmente, com as presentes e futuras gerações.

§ 2º - Para assegurar a efetividade desses direitos, incumbe ao Poder Público:

I – preservar e restabelecer os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas do Município;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar, nos limites de sua competência, as entidades dedicadas à manipulação do material genético;

III – definir supletivamente a Constituição do Estado, através da Lei, os espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, de acordo com os interesses do desenvolvimento do Município;

IV – exigir, na forma da Lei, para instalação de obra, ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ao meio ambiente, de acordo com os critérios prioritários do Município, estudo prévio de impacto ambiental, o que se dará publicidade garantida à participação de representante da comunidade, em todas as suas fases;

V – fazer cumprir as ações mitigadoras e/ou compensatórias indicadas no estudo de impacto ambiental, a que se refere o inciso anterior, compatíveis com o restabelecimento do equilíbrio ecológico.

VI – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e a sustentabilidade ambiental;

VII – promover a educação ambiental trans pluridisciplinar em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VIII – proteger a fauna e a flora, na forma da presente Lei, as práticas que colorem em risco o equilíbrio ambiental, ou submetam os animais à crueldade;

IX – estabelecer, em conformidade com as Leis Federal e Estadual vigentes, as áreas de conservação, proteção ambiental e preservação permanente;

X – estimular a realização das parcerias público-privadas, na gestão e preservação dos recursos naturais;

XI – fiscalizar e disciplinar a implementação de parques de geração de energias alternativas;

XII – harmonizar o desenvolvimento local integrado e sustentável, com preservação dos valores culturais;

XIII – promover ações públicas de combate a doenças ambientalmente adquiridas ou transmissíveis;

XIV – coibir e disciplinar, de acordo com as Leis Federal e Estadual vigentes a:

a) Poluição visual;

b) Poluição sonora;

c) Poda e corte de árvore em áreas urbanas;

d) Deposição de material de construção, entulhos, sucatas de qualquer natureza ou lixo em terrenos baldios, vias e passeio público, ficando o infrator passível as sanções previstas em Lei;

e) Exposição e deposição de mercadorias em passeio público e praças;

f) Prática de queimadas da vegetação de caatinga e de lixo;

g) Instalação de antenas ou equipamentos emissores e/ou receptores de ondas de quaisquer frequência;

h) Instalação de novos empreendimentos de carcinicultura e ampliação das áreas de viveiros;

XV – acompanhar o estado da qualidade ambiental;

XVI – proteger e recuperar áreas degradadas ou ameaçadas de degradação.

§ 3º - Dar publicidade às informações relativas às agressões ao meio ambiente e às ações de proteção ambiental promovidas pelo Poder Público, devendo o Município divulgar, sistematicamente, os níveis de poluição e situações de risco e desequilíbrio ecológico para a população.

§ 4º - Estimular, sistematizar e fiscalizar nos limites da exploração racional, respeitando o disposto do inciso XIII, parágrafo 2º deste artigo, as atividades que envolvem captura, pesca, produção de animais da fauna marinha, objetivando o desenvolvimento sustentável do potencial econômico do Município.

Art. 128 – Em conformidade com os incisos I, III, IV, V e VI, Artigo 2º, Capítulo I da Lei Nº 6.908/96 que institui a política Estadual de Recursos Hídricos, fica a cargo do Município:

§ 1º - Implementar uma Política Municipal de execução de obras e serviços, tratamento e distribuição de água para irrigação, dessedentação humana e animal em todo território municipal, que garanta:

I – a racional utilização dos Recursos Hídricos, preservando o meio ambiente e os ecossistemas;

II - a consolidação e implementação de investimentos voltados para aproveitamento da infraestrutura hídrica existente no Município.

§ 2º - desenvolver programas, projetos e pesquisas que possibilitem o melhor aproveitamento das Reservas Hídricas do Município.

§ 3º - Viabilizar projetos e metodologias que valorizem formas sustentáveis de convivência com a semiáridez.

§ 4º - Promover políticas de irrigação, uso e recurso da água que permita o adequado aproveitamento dos Recursos Hídricos em áreas agrícolas, facilitando o racional desenvolvimento da agricultura irrigada.

§ 5º - Implantar sistema de monitoramento e alerta da qualidade da água como forma de preservação a doenças transmissíveis por veiculação hídrica.

§ 6º - Promover campanhas educativas, visando conscientizar a sociedade para a utilização racional dos Recursos Hídricos no Município.

§ 7º - Cabe à secretaria Municipal do Meio ambiente:

I – cobrar pelo direito e uso da água superficial ou subterrânea;

II – dar outorga de direito de exploração e uso da água, tendo como objetivo assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água;

III – disciplinar o uso e utilização dos corpos de água, para diluição, transporte e assimilação efluentes.

Art. 129 – Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

fiscalizar, coibir, multar, recolher e gerir os devidos passíveis ambientais, revertendo os valores advindos das multas e tributos, e os recolhidos de convênios e repasses, para a recuperação e conservação de áreas degradadas ou aplicá-los em projetos que venham harmonizar o meio ambiente.

Parágrafo Único – Para a aplicação previstas nos Artigos 120, 121 e 122 e seus respectivos incisos, serão respeitadas as penalidades previstas pela Legislação federal em vigor; Lei Nº 4.771/65; Lei Nº 9.605/98; Decreto Lei Nº 99.274/90 e Decreto Li Nº 3.179/99.

**CAPÍTULO V
DA POLÍTICA AGRÍCOLA, FUNDIÁRIA E DA PESCA**

Art. 130 – A política agrícola do Município será planejada e executada na da Lei, com participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores, sindicatos e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transporte, observando o disposto no artigo 187, da Constituição Federal, e considerando os aspectos fundiários, agrários, extrativistas, sociais e ecológicos.

Art. 131 – A Lei também regulará a alienação ou cessão de uso de terras públicas, para a legitimação da posse de quem explorar atividade agrícola ou pastoril, tornada produtiva pelo seu trabalho e de sua família.

Art. 132 – A secretaria Municipal de Agricultura com a participação de associações representativas da sociedade, sindicato dos trabalhadores rurais e Emater, elaborará, executará e acompanhará o Plano Agrícola do Município, contemplando o financiamento de políticas agrícola, agrária e de abastecimento, a distribuição de sementes, corte de terras e ajudagem.

§ 1º - O orçamento municipal deverá consignar recursos financeiros para custeio da política agrícola, agrária e de abastecimento, a ser executada pelo Município.

§ 2º - O montante das despesas de custeio da política agrícola representará dois por cento (2%) da receita orçamentária do Município, computadas as transferências constitucionais.

I – garantir o funcionamento da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) alocando recursos na ordem de um por cento (1%) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), visando a continuidade da Assistência Técnica gratuita a nível do pequeno produtor rural.

§ 3º - O pequeno produtor de que trata o inciso anterior será definido em Legislação Federal.

Art. 133 – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, através do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

I – planejar, elaborar e divulgar a campanha de vacinação dos rebanhos bovino, caprino, equino, suíno, ovino e aviário no âmbito do Município;

II – fiscalizar, coibir, recolher e multar qualquer comerciante ou cidadão que comercialize ou tenha mantido em cativeiro aves silvestres, e produtos frutos da pesca predatória, no âmbito do Município, conforme leis vigentes, especialmente no período do defeso;

III – promover a ressocialização do setor primário, efetuando periodicamente levantamento do desenvolvimento da Agricultura e da Pecuária;

IV – desenvolver programas de incentivo ao artesanato, indústria e agropecuária.

**CAPÍTULO VI
DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Art. 134 – A Saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a promoção, prevenção e recuperação.

Art. 135 – O Município definirá formas de participação na política de combate ao uso de entorpecentes, podendo firmar convênios com Clínicas Especializadas, objetivando a educação preventiva, a assistência, e recuperação dos dependentes de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 136 – A Lei Municipal estabelecerá normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física e necessidades especiais.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal adaptará os logradouros e edifícios públicos ao acesso de deficientes físicos e portadores de necessidades especiais.

Art. 137 – Cabe ao Município definir uma política de saúde e de saneamento básico, interligada com programas da União e do estado, com o objetivo de preservar a saúde individual e coletiva, criando mediante Lei, o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os recursos repassados pela União e Estado e destinados à saúde não poderão ser utilizados em outras áreas, devendo ser administrados pela secretaria Municipal de Saúde.

Art. 138 – O Município poderá criar planos de previdência social, mediante contribuição na forma da Lei, atendendo:

I – cobertura nos eventos de doenças, invalidez e morte, incluídos os resultados de acidentes do trabalho, velhice e reclusão;

II – ajuda à manutenção dos dependentes dos assegurados de baixa renda;

III – proteção à maternidade, especialmente a gestante;

IV – pensão integral por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o

disposto no Artigo 201, § 5º, da Constituição Federal, independente da "causa mortis";

V- firmar convênios e parcerias com órgãos intermunicipais, estaduais, federais, internacionais e instituições públicas e privadas;

VI – podendo ser criado Complexo Hospitalar do Município em Fundação.

Parágrafo Único – Será instituída a Vigilância Sanitária Municipal, conforme a Lei.

**CAPÍTULO VII
DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

Art. 139 – É gratuito o ensino nas escolas públicas municipais.

Art. 140 – O Município é obrigado a destinar, no mínimo, vinte e cinco por cento (25%) de sua receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

§ 1º - Para fins deste artigo:

a) O sistema de ensino considerado é o municipal;

b) Os recursos serão aplicados, em princípio, nas escolas públicas, mas podem ser também dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nas condições previstas no Artigo 213, I e II, da constituição Federal, ou a bolsas de estudo para o ensino fundamental, médio e superior, conforme dispuser a Lei.

§ 2º - A distribuição dos recursos públicos assegura prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos da educação.

§ 3º - Poderá o sistema de ensino ser também voltado para educação profissionalizante, onde os programas artesanais serão assistidos.

Art. 141 – Compete ao Município, articulado com o estado recensear os educandos para o ensino fundamental e médio e fazer-lhes a chamada anualmente.

Parágrafo Único – Transcorridos 10 (dez) dias úteis do período de vaga, incorrerá em responsabilidade administrativa a autoridade Municipal competente que não garantir, ai interessado devidamente habilitado, o acesso à escola, creche, educação infantil e ensino fundamental.

Art. 142 – É assegurado aos pais, professores, alunos e funcionários organizarem-se, em todos os estabelecimentos municipais de ensino, através de associações, grêmios e conselhos escolares.

I – promover através dos conselhos escolares a gestão democrática para definição de diretoria;

II – os diretores das escolas municipais com matrícula de Cem (100) a trezentos (300) e acima de trezentos (300) alunos serão escolhidos em eleição direta.

III – votam na escolha de diretores escolares:

a) Os pais;

b) Os alunos maiores de treze (13) anos;

c) Os professores;

d) Os funcionários da escola.

IV – o mandato de diretor será de dois (02) anos, sendo permitido uma única recondução.

Parágrafo Único – Será responsabilizada a autoridade educacional que embarçar ou impedir a organização ou o funcionamento das entidades referidas neste artigo.

Art. 143 – Os estabelecimentos públicos municipais de ensino estarão à disposição da comunidade através de programação organizada em comum.

Art. 144 – Os recursos públicos destinados à educação serão aplicados no ensino público.

Art. 145 – Lei ordinária implantará o plano de carreira do magistério público municipal.

Art. 146 – É dever do Município:

I – fomentar e amparar o desporto, o lazer e a recreação nas escolas como direito de todos;

II – a promoção prioritária do desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais em suas atividades meios e fins;

III – a dotação de instalações esportivas e recreativas para as instituições escolares públicas;

IV – a garantia de condições para a prática de educação física, do lazer e do esporte ao portador de necessidade especial.

Art. 147 – O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos respectivos direitos, bem como o acesso às suas fontes, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 148 – O Município oferecerá obrigatoriamente fardamento gratuito para os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 149 – O professor exercerá atividades de magistério, incluindo-se nestas, além da docência, as decorrentes das funções de direção (com titulação de nível superior na área de educação), supervisão (pedagogia) e coordenação (pedagogia).

Art. 150 – O estudo do plano de carreiras e piso salarial profissional do Magistério Público Municipal será elaborado com a participação do sindicato representante da classe, observados:

I – piso salarial nacional para todo o magistério, de acordo com o grau de formação;

II – condições plenas de capacitação e atualização permanente;

III – progressão funcional na carreira, baseada na titulação;

IV – concurso público para o provimento de cargos.

Art. 151 – O Município, obrigatoriamente, contribuirá para o transporte dos alunos carentes que frequentam curso superior em outros municípios.

Parágrafo Único – O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação.

**CAPÍTULO VIII
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 152 – O Município dará garantia para tratamento especializado de saúde fora do domicílio para crianças, adolescentes e acompanhantes.

Art. 153 – O Município dará capacitação pedagógica para professores trabalharem com crianças e adolescentes especiais.

Art. 154 – O Município formará Oficinas de capacitação para adolescentes integrados à escola (chamado 2º tempo).

Art. 155 – O Município formará Projeto de inclusão para adolescentes infratores.

Art. 156 – O Município dará garantias de cotas de dez por cento (10%) em projetos existentes no Município para crianças e adolescentes em situação de risco.

Art. 157 – O Município fornecerá local para atendimentos à criança e ao adolescente em situação de risco e/ou vitimada, com equipe multidisciplinar (Casa de Apoio).

Art. 158 – O Município fornecerá Área de lazer para crianças e adolescentes com integração da família.

Art. 159 – O Município incentivará Políticas públicas para famílias dos pequenos infratores e adictos de drogas lícitas.

Art. 160 – O Município fornecerá apoio e tratamento dentro e fora do Município para pais viciados em drogas lícitas e ilícitas de crianças adolescentes.

Art. 161 – O Município fornecerá Creche em horário integral para crianças de zero (0) a três (3) anos e onze (11) meses e vinte e nove (29) dias, priorizando pais que trabalham quarenta (40) horas semanais.

**CAPÍTULO IX
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 162 – A Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

§ 1º - A Assistência Social no âmbito do município será regida pelos seguintes princípios, conforme a Lei Nº 8.742/93 – LOAS:

I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar destinatário social alcançável pelas demais políticas sociais;

III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória;

IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo equivalência às populações urbanas e rurais;

V – Divulgação ampla dos serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

§ 2º - A organização da Assistência Social no Município tem as seguintes diretrizes:

I – Descentralização político-administrativa, respeitando as características sócio territoriais locais;

II – Participação da população, por meio de organização representativa, na formulação das políticas e no controle das ações do município;

III – Primazia da responsabilidade do município na condução da Política de Assistência Social na área municipal;

IV – Centralidade na família para a concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

Art. 163 – A Assistência Social será realizada no município de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades sociais e a universalização dos direitos sociais, objetivando:

I – Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para as famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;

II – Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio assistenciais básicos e especiais em área urbana e rural;

III – Assegurar que as ações, no âmbito da assistência, tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único – O Município poderá criar planos, programas e projetos na área social, sob a fiscalização e o monitoramento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 164 – O Município deverá destinar cinco por cento (5%) das suas receitas para a aplicação nos programas, projetos e serviços no âmbito da assistência social.

Art. 165 – O Município terá que alocar e executar recursos financeiros próprios no Fundo Municipal de Assistência Social, como unidade orçamentária para serem administrados pela Secretaria Municipal de Habitação e assistência Social, para as ações de proteção social básica e especial sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência social.

Art. 166 – O Município criará programas, projetos e serviços sócio assistenciais que fortaleçam vínculos familiares e comunitários, promovam os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BCP e os de transferência de renda e que vigiem direitos violados do município.

Art. 167 - O Município deverá instituir plano de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de proteção social na rede própria e na prestadora de serviços, em articulação com o sistema estadual e de acordo com o sistema federal, pautados nas diretrizes da Assistência social no Artigo 5º inciso I a III da Lei 8.742/93.

Art. 168 – O Município deverá elaborar anualmente os seguintes documentos como forma de prestação de contas: Relatório de Gestão, Demonstrativo – Físico Financeiro e Plano de ação da Assistência Social para serem analisados pelo CMAS.

Art. 169 – O Município deverá criar e executar uma política de recursos humanos, com implantação de Plano de Carreira para servidores públicos que atuem na área da Assistência Social.

**CAPÍTULO X
DA GARANTIA DO IDOSO**

Art. 170 – Ao cidadão idoso serão assegurados e zelados pelo Município todos os benefícios e garantias previstos em Lei pelo Estatuto do Idoso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 171 – O Município contratará, sempre que necessário, um advogado, com objetivo de acompanhar na justiça qualquer ato ou ação visando a defesa dos seus interesses ou Patrimônio.

Art. 172 – Fica assegurado aos estudantes do Município, que estejam matriculados em todas as escolas, um desconto de cinquenta por cento (50%) nos preços de tarifas, de casas de diversão, cinemas, teatros ou qualquer local destinado à prática esportiva e de lazer.

Art. 173 – O Município instituirá em Lei o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de turismo.

Art. 174 – O Poder Legislativo Municipal regularizará as escrituras de domínio de proprietários de terra sem condição de fazê-lo.

Art. 175 – O Município, pela sua secretaria competente, estabelecerá um calendário anual de coleta de lixo na sede do Município, distritos e comunidades.

Art. 176 – O Município regulamentará o funcionamento das farmácias, observando os horários aberto ao público e consumidores, estabelecendo plantões diários, nos finais de semana e feriados.

Art. 177 – O Município instalará centros de velório, de caráter público e sem pagamento de taxas.

Art. 178 – O Município organizará uma padronização nos cemitérios para lotes, arruamentos e ossuários.

Art. 179 – O Município organizará, através de calendário, as principais competições esportivas do ano.

Art. 180 – O Município organizará em Lei a institucionalização da guarda municipal para a defesa patrimonial e de bens públicos.

Art. 181 – A presente Emenda Revisional à Lei Orgânica entra em vigor após a sua promulgação e publicação no jornal Oficial do Estado, revogando as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) Nº. 11.990, de 20 de junho de 2009.

VEREADORES:

João Maria Pereira
PRESIDENTE
Arnaldo Gomes Reinaldo
VICE-PRESIDENTE
José de Anchieta Padilha de Brito
1º SECRETÁRIO
Nélio de Araújo Oliveira
2º SECRETÁRIO
Josefa Remilta dos Santos
Orlando Ferreira dos Santos
Mária Goreth Orrico
José Genival de Oliveira
Gesiel Francisco Gomes
LEGISLATURA 2009 A 2012
EMENDA REVISIONAL DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO – RN Nº 01/2009
EQUIPE TÉCNICA:
Marco Pólo C. Batista Trindade. (Assessor Jurídico)
Klebet Cavalcante Carvalho. (Assessor Jurídico)
Hortência Marielle Camilo de Lemos. (Digitadora)
Cássia Rithelly da Costa. (Assistente Digitadora)
Alexandra Costa Carvalho. (Assistente Digitadora)
Josué Pereira Gomes. (Revisor da Redação)
Raymundo Fortunato de Oliveira. (Revisor da Redação)
José Luiz Pereira. (Revisor Final)

Juliana Costa da Silva. (Capa de Marketing)
José Aldery Pereira. (Elaboração da Capa Foto)

Publicado por:
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO
Código Identificador: 6F2FA792

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
PORTARIA Nº 031 DE 31 DE MAIO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR, O SENHOR FLAUBERTO WAGNER DE FARIAS FONSECA DO CARGO COMISSONADO DE DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do artigo 13, inciso II da Lei Orgânica Municipal e do artigo 45, incisos XV e XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN.

RESOLVE:

Art.1o – Exonerar o Senhor FLAUBERTO WAGNER DE FARIAS FONSECA, do cargo de Provedor em Comissão de DIRETOR GERAL, lotado na Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, portador do CPF nº225.285.984-91.

Art.3o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Santo Antônio/RN, em 31 de maio de 2017.

GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA

Vereador Presidente

Publicado por:
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO
Código Identificador: 4712678A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ERRATA: PORTARIA N.º 043/2017.**

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando que o Vereador André Luiz Fernandes de Medeiros foi selecionado para participar do Curso de Extensão "Gestão de finanças públicas: fundamentos e prática", promovido pelo Departamento de Ciências Contábeis do Campus Avançado de Patu/uern.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Patu/RN, para participar do 3º Modulo do Curso acima mencionado.

R E S O L V E:

DESIGNAR, o Senhor ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS, (VEREADOR), a efetuar viagem supra identificada, no dia 03 de junho de 2017 e autorizar a Tesouraria da Câmara Municipal, a efetuar o pagamento de 01(uma) diária no valor de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Palácio da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 01/06/2017.

Rutênio Humberto de Araújo Medeiros

PRESIDENTE

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 75DF2849

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 044/2017.**

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, para participar de audiência com o Secretário de Estado dos Assuntos Fundiários, Raimundo Costa e com o Coordenador Estadual do DNOCS, José Eduardo Alves Wanderley, para tratar assuntos definidos em audiência pública realizada em 08 de maio de 2017.

R E S O L V E:

DESIGNAR, o Senhor Rutênio Humberto de Araújo Medeiros, (Presidente da Câmara), a efetuar viagem supra identificada, realizada no dia 05 de junho de 2017 e autorizar a Tesouraria da Câmara Municipal, a efetuar o pagamento de 01(uma) diária no valor de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Palácio da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 02/06/2017.

Alcides Carneiro de Morais

Secretário Geral

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 69966CE6

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 045/2017.**

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, para participar de audiência com o Secretário de Estado dos Assuntos Fundiários, Raimundo Costa e com o Coordenador Estadual do DNOCS, José Eduardo Alves Wanderley, para tratar assuntos definidos em audiência pública realizada em 08 de maio de 2017.

R E S O L V E:

DESIGNAR, o Senhor Vereador Israel Felismino de Maria Neto, (1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal), a efetuar viagem supra identificada, realizada no dia 05 de junho de 2017 e autorizar a Tesouraria da Câmara Municipal, a efetuar o pagamento de 01(uma) diária no valor de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Palácio da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 02/06/2017.

Alcides Carneiro de Morais

Secretário Geral

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 46830976

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 046/2017.**

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando que a Lei Complementar n.º 131/2009, determina que todos os entes da Federação são obrigados a desenvolver o Portal da Transparência.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, para participar do Treinamento e Orientação Sobre o Portal da Transparência promovido pela FECAM – Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte.

R E S O L V E:

DESIGNAR, o Senhor Rutênio Humberto de Araújo Medeiros, (Presidente da Câmara), a efetuar viagem supra identificada, realizada no dia 06 de junho de 2017 e autorizar a Tesouraria da Câmara Municipal, a efetuar o pagamento de 01(uma) diária no valor de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Palácio da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 02/06/2017.

Alcides Carneiro de Morais

Secretário Geral

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 76B116C6

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 047/2017.**

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando que a Lei Complementar n.º 131/2009, determina que todos os entes da Federação são obrigados a desenvolver o Portal da Transparência.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, para participar do Treinamento e Orientação Sobre o Portal da Transparência promovido pela FECAM – Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte.

R E S O L V E:

DESIGNAR, o Senhor Tássio Gabriel Costa Medeiros, (Chefe de Gabinete da Câmara de Vereadores), para efetuar viagem supra identificada, realizada no dia 23 de maio de 2017 e autorizar a Tesouraria da Câmara Municipal, a efetuar o pagamento de 01(uma) diária no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Palácio da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 02/06/2017.

Rutênio Humberto de Araújo Medeiros

Presidente

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 7706960D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 048/2017.**

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando que a Lei Complementar n.º 131/2009, determina que todos os entes da Federação são obrigados a desenvolver o Portal da Transparência.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, para participar do Treinamento e Orientação Sobre o Portal da Transparência promovido pela FECAM – Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte.

R E S O L V E:

DESIGNAR, o Senhor Alcides Carneiro de Morais, (Secretário da Câmara), para efetuar viagem supra identificada, realizada nos dias 22 a 26 de março de 2017 e autorizar a Tesouraria da Câmara Municipal, a efetuar o pagamento de 04(quatro) diária no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 02/06/2017.

Rutênio Humberto de Araújo Medeiros

Presidente

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 7502C643

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 030/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017.**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a resolução n.º 02/2009, de 21 de dezembro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO – TESOUREIRO, desta Câmara Municipal, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), ficando o referido Tesoureiro autorizado a deslocar-se até a cidade de Natal/RN, no dia 06 de junho de 2017, para uma capacitação sobre Portal da Transparência ministrada pela Controladoria Geral da União – CGU e pelo Ministério Público do RN em parceria com a FECAM/RN, a ser realizada no dia 06/06/2017 na sede da FECAM/RN: CAPACITAÇÃO: Treinamento e Orientação sobre Portal da Transparência.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 05 de junho de 2017.

DANIEL ANDSON DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 60C74AD5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICA A PORTARIA Nº 026 DE 25 JUNHO DE 2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Essa Portaria revoga a portaria Nº 026 que nomeou o Srº EDME BARBOSA DA SILVA, para ocupar o cargo de DIRETOR GERAL desta Câmara Municipal. Resolvemos retifica-la por termos fechado a folha de pagamento dia 20 de Maio 2017. Sendo assim dia 20 de Junho o servidor receberá seus proventos sem que nenhuma perca salarial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São Miguel/RN, em 05 de Junho de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

PRESIDENTE

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 6F46C475

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 29/2017**

Concede diária a controladora geral.

O presidente, da Câmara Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução de nº 03/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 01 (uma) diária parcial sem pernoite no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a Srtª Elizabete Cristina Dantas, CONTROLADORA INTERNA, desta Casa Legislativa para custear despesas com transporte e alimentação, por ocasião de seu deslocamento a cidade de Natal/RN, junto à FECAM/RN, para participar de uma capacitação com treinamento e orientação sobre portal da transparência, que será realizado no dia 06/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Tomé/RN, em 05 de junho de 2017.

Noêmia Morgana Aleixo

Tesoureira

Rua Florêncio Luciano, S/N – Bairro Potengi - São Tomé / RN - CEP 59.400-000 - Fone: (84) 3258-2272

CNPJ: 08.457.640/0001-37 E-mail: camaramunst@bol.com.br

Publicado por:
LUIZ RICARDO DE MELO COSTA
Código Identificador: 65055FA7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 021, DE 23 DE MAIO DE 2017.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara Municipal de São Vicente, composta pelos seguintes Servidores:

Dulcimeyre Maria de Araújo (Presidente)

Luiz Emmanuel Sales Soares de Maria

Izabel Cristina Dantas de Azevêdo

Registre-se. Publique-se.

Ver. Erivan Freitas de Medeiros

Presidente

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 703DBBEA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 022, DE 05 DE JUNHO DE 2017.**

Concede diária(s) a Servidora IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, Vereador Erivan Freitas de Medeiros, no uso de suas atribuições legais e nos Termos das Resolução nº 137/2005 atualizada pela Resolução nº 163/2015, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedido o pagamento de 1 (uma) diária à Servidora IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO, Secretária Geral da Câmara Municipal, para custear despesas com estadia, alimentação e transporte durante viagem a ser realizada pela mesma para a cidade de Natal/RN no dia 06 de Junho/2017, com o objetivo de Participar do curso/capacitação sobre o Portal da Transparência, evento instrutivo promovido pela FECAM/RN e ministrado pela Controladoria Geral da União – CGU e Ministério Público do Rio Grande do Norte.

Total a ser pago: R\$ 180,00

Publique-se e cumpra-se

Câmara Municipal de São Vicente - RN, 05 de Junho de 2017.

Vereador Erivan Freitas de Medeiros

Presidente

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 4331BB49

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA CONCESSIVA DE DIÁRIA Nº 015/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, Vereador Flávio Barros Bezerra, com a prerrogativa regimental que lhe é facultada,

R E S O L V E:

Autorizar o Servidor LEONARDO DE ARAÚJO SILVA, Coordenador Financeiro da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte, a realizar viagem à cidade do Natal/RN no dia 06/06/2017, para fins de participar do Treinamento e Orientação sobre o Portal da Transparência, no dia 06 de junho do corrente ano, na sede da FECAM/RN, fazendo jus ao pagamento de 1 (uma) diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cobertura das despesas decorrente do deslocamento, cujo pagamento poderá ser feito antecedente à viagem ou posteriormente sob forma de ressarcimento, conforme Lei Municipal nº 672/2017, devendo ser apresentado documento comprobatório da viagem.

Serra Negra do Norte, 05 de junho de 2017.

Ver. Flávio Barros Bezerra

Presidente

Publicado por:
VANESSA ARAÚJO CAMELO FERNANDES DE FÁRIA
Código Identificador: 44D14BA0

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA CONCESSIVA DE DIÁRIA Nº 016/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, Vereador Flávio Barros Bezerra, com a prerrogativa regimental que lhe é facultada,

R E S O L V E:

Autorizar a Servidora MARIA DAS VITÓRIAS DE MACÊDO OLIVEIRA, Contadora da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte, a realizar viagem à cidade do Natal/RN no dia 06/06/2017, para fins de participar do Treinamento e Orientação sobre o Portal da Transparência, no dia 06 de junho do corrente ano, na sede da FECAM/RN, fazendo jus ao pagamento de 1 (uma) diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cobertura das despesas decorrente do deslocamento, cujo pagamento poderá ser feito antecedente à viagem ou posteriormente sob forma de ressarcimento, conforme Lei Municipal nº 672/2017, devendo ser apresentado documento comprobatório da viagem.

Serra Negra do Norte, 05 de junho de 2017.

Ver. Flávio Barros Bezerra

Presidente

Publicado por:
VANESSA ARAÚJO CAMELO FERNANDES DE FÁRIA
Código Identificador: 6145BE19

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPÚ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA Nº016 DE 05 DE JUNHO DE 2017. REFERENTE A
CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Concede diária a Secretária de Finanças da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), a Servidora ROSÂNGELA DA SILVA FERREIRA, ocupante do cargo de Secretária de Finanças da Câmara Municipal, matriculada na portaria 0001/2017, portadora do Doc CPF: 068.106.454-46, para fazer face às despesas com locomoção e alimentação durante sua estadia na cidade de NATAL/RN, no dia 06 de junho do corrente ano, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar da Capacitação: Treinamento e Orientação sobre Portal da Transparência, no dia 06 de junho de 2017, no Auditório da FECAM/RN.

Local de destino: Natal/RN.

Período do Afastamento: 01 dias.

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Taipu/RN, 05 de Junho de 2017.

João Maria Câmara de Melo

Vereador Presidente

Publicado por:
RONSANGELA DA SILVA FERREIRA
Código Identificador: 4AD74121

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA Nº017 DE 05 DE JUNHO DE 2017. REFERENTE A
CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Concede diária ao Presidente da Câmara Municipal e dá outras providências

O PRIMEIRO SECRETARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diária (s), no valor unitário de 75,00 (Setenta e cinco reais) totalizando de R\$150,00 (Cento e cinquenta e reais), a (o) Servidor (a) JOÃO MARIA CÂMARA DE MELO, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, matrícula 111120 portador do Doc: 033.364.324-05, para custear às despesas com locomoção, alimentação e estadia durante sua permanência na cidade de PARNAMIRIM/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: ENCONTROS REGIONAIS - INÍCIO DE MANDATO: ORIENTAÇÃO AOS GESTORES DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS POLO PARNAMIRIM E NATAL - NOS DIA 07 E 08 DE JUNHO DO CORRENTE ANO

Período do Afastamento: 02 dias.

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e cumpra-se, e pague-se.

Taipu/RN, 05 de Junho de 2017.

Alzenilson Martiliano Duval

Primeiro Secretário

Publicado por:
RONSANGELA DA SILVA FERREIRA
Código Identificador: 5B3D04B4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA Nº18/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017.
REFERENTE A CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Concede diária ao Controlador Interno da Câmara Municipal e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diária (s), no valor unitário de 75,00 (Setenta e cinco reais) totalizando de R\$150,00 (Cento e cinquenta e reais), ao Servidor GERALDO FILADELFO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal, matriculado na portaria nº005/2017 do Doc CPF: 145.003.428-42, para custear às despesas com locomoção, alimentação e estadia durante sua permanência na cidade de PARNAMIRIM/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: ENCONTROS REGIONAIS - INÍCIO DE MANDATO: ORIENTAÇÃO AOS GESTORES DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS POLO PARNAMIRIM E NATAL - NOS DIA 07 E 08 DE JUNHO DO CORRENTE ANO

Período do Afastamento: 02 dias.

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,e Cumpra-se, e pague-se.

Taipu/RN, 05 de Junho de 2017.

João Maria Câmara de Melo

Vereador Presidente

Publicado por:
RONSANGELA DA SILVA FERREIRA
Código Identificador: 67CC8D13

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA Nº19/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017.**

REFERENTE A CONCESSÃO DE DIARIA

Concede diária ao Controlador Interno da Câmara Municipal e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diária (s), no valor unitário de 75,00 (Setenta e cinco reais) totalizando de R\$150,00 (Cento e cinquenta e reais), a Servidora ROSÂNGELA DA SILVA FERREIRA, ocupante do cargo de Secretária de Finanças da Câmara Municipal, matriculada na portaria nº001/2017 do Doc CPF: 068.106.454-46 para custear às despesas com locomoção, alimentação e estadia durante sua permanência na cidade de PARNAMIRIM/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: ENCONTROS REGIONAIS - INÍCIO DE MANDATO: ORIENTAÇÃO AOS GESTORES DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS POLO PARNAMIRIM E NATAL - NOS DIA 07 E 08 DE JUNHO DO CORRENTE ANO

Local de destino: Parnamirim/RN.

Período do Afastamento: 02 dias.

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,e Cumpra-se, e pague-se.

Taipu/RN, 05 de Junho de 2017.

João Maria Câmara de Melo

Vereador Presidente

Publicado por:
RONSANGELA DA SILVA FERREIRA
Código Identificador: 52522698

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20170070

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00008/2017 CMTA

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CONTRATADA(O).....: MANOEL LOPES MOREIRA ME

OBJETO.....: Aquisição de Gás Liquefeito para entrega parcelada no exercício 2017 da Câmara Municipal de Tenente Ananias-RN. Conforme especificações constantes em anexo.

VALOR TOTAL.....: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 2.001, Classificação econômica 4.4.90.52.00, no valor de R\$ 660,00

VIGÊNCIA.....: 30 de Maio de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Maio de 2017

Publicado por:
ARISTOTELES BARRETO DE ARAUJO
Código Identificador: 58F956A3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 015/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017.**

Concede diária ao Vereador que especifica e dá outras providências.

O 1º Secretário da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 314/2016,

R e s o l v e :

1 – Conceder ao Vereador João Gonçalves dos Santos, ocupante de cargo de Presidente da Câmara, matrícula 072, 1 (uma) diária, no valor unitário da diária R\$ 300,00 (trezentos reais), para custear despesas com alimentação e transporte, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 06 de Junho de 2017, com o objetivo de participar de uma Capacitação: Treinamento e Orientação sobre Portal de Transparência no auditório da Federação das Câmaras do Estado do Rio Grande do Norte-FECAM/RN.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Eliodelson Bezerra da Silva

1º Secretário

Publicado por:
JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Código Identificador: 5DB35E6B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 016/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017.**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 314/2016,

R e s o l v e :

1 – Conceder ao servidor FRANCYS EMANUEL PEREIRA DE MACEDO, ocupante do cargo de Secretário Geral em substituição de acordo com a portaria nº 004/2017 da Câmara Municipal, matrícula 13, 01 (uma) diária sem pernoite valor unitário da diária R\$ 200,00 (duzentos reais), para custear despesas com alimentação e transporte, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 06 de Junho de 2017, com o objetivo de participar de uma Capacitação: Treinamento e Orientação sobre Portal de Transparência no auditório da Federação das Câmaras do Estado do Rio Grande do Norte-FECAM/RN.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

João Gonçalves dos Santos

Presidente

Publicado por:
JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Código Identificador: 3CF4F98B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 087/2017**

Nomear servidores ocupantes de Cargo de Comissão na Câmara Municipal de Touros – RN.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE :

Art. 1º. NOMEAR o Sr. Laercio Cardoso de Lima, inscrito no CPF sob nº 751.038.504-00 e RG sob nº 1.326.007 SSP/RN, para exercer a função comissionado de Secretário Geral desta Edilidade, subordinado diretamente a Presidência desta Casa, criado pela Resolução nº 001/2017 de 12 de janeiro de 2017.

Art. 2º. O servidor ora nomeado, fará jus a remuneração fixada na legislação vigente desta Casa

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 01 de Junho de 2017, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS-RN, EM 05 DE JUNHO DE 2017.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE".

Touros/RN, 05 de Junho de 2017

Izabel Cristina de Melo Ferreira

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA
Código Identificador: 3FD6176A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 025/2017-G.P.**

EMENTA: Concede recurso a título de concessão de 01(Uma) diária ao Sr.(a) Rigsten Almeida de Medeiros, Tesoureiro desta Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN e, dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, no uso de suas atribuições legais, baseado no Regimento Interno deste Poder Legislativo e na Lei Orgânica deste Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de concessão de 01(Uma)

diária ao Sr.(a) Rigsten Almeida de Medeiros, portador do CPF – 063.650.254-67, RG: 002401081-SSP/RN, Tesoureiro desta Câmara Municipal, com endereço Rua Leandro Freire, 297, Centro, Triunfo Potiguar-RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 264,00 (Duzento e Sessenta e Quatro Reais), correspondente 01(Uma) diária para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e estadia, quando em viagem administrativa a cidade de Natal/RN, no dia 06/06/2017, para participar de capacitação, ministrada pela CGU e Pelo Ministério Público do RN – MPRN, sobre o Portal da Transparência.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN, 05 de Junho de 2017.

Valderedo Medeiros da Silva

Presidente

Publicado por:
RIBAMAR CAVALCANTE VIEIRA
Código Identificador: 58EF30B2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VÁRZEA
PORTARIA Nº 03/2017**

O CONTROLADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução nº 13 de 30 de setembro de 2013.

RESOLVE: Art. 1º - Conceder a Vereadora Telma Régia Alves do Rego Meireles, Presidente da Câmara Municipal de Várzea, matrícula nº. 015, 02 (Duas) meias diárias no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), para participar do ENCONTROS REGIONAIS - INÍCIO DE MANDATO: ORIENTAÇÃO AOS GESTORES DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS, realizado pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que acontecerá nos dias 07 e 08 de junho de 2017, HORÁRIO: DAS 8HS ÀS 18HS, Local: TEATRO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM. ENDEREÇO: AVENIDA CASTOR VIEIRA RÉGIS, 268, COHABINAL, PARNAMIRIM/RN, 59.140-670.

Art. 2º - A concessão da diária de que trata o artigo 1º desta portaria tem como objetivo custear as despesas com transporte e alimentação.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Várzea/RN, 05 de junho de 2017

Claudio Avelino de Barros

Controlador Geral

Publicado por:
RAMON TITO DA SILVA
Código Identificador: 46BD89C6

**CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VÁRZEA
RETIFICAÇÃO**

Na PORTARIA 12/2017, publicado no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio grande do Norte (FECAM/RN) Edição Nº 0144, em 05 de maio de 2017, na página: 05, onde se lê: "... valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais).", Leia-se: "... valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais)" Várzea/RN, 05.06.2017.

Publicado por:
RAMON TITO DA SILVA
Código Identificador: 6821FE4E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 13/2017.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Resolução nº 13o de 30 de setembro de 2013.

RESOLVE: Art. 1º - Conceder ao Servidor Claudio Avelino de Barros, Controlador Geral da Câmara Municipal de Várzea, matrícula nº. 025, Portador da Cédula de Identidade nº. 7556007 SSP/RN, 2 (Duas) meias diárias no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para participar do ENCONTROS REGIONAIS - INÍCIO DE MANDATO: ORIENTAÇÃO AOS GESTORES DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS, realizado pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que acontecerá nos dias 07 e 08 de junho de 2017, HORÁRIO: DAS 8HS ÀS 18HS, Local: TEATRO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM. ENDEREÇO: AVENIDA CASTOR VIEIRA RÉGIS, 268, COHABINAL, PARNAMIRIM/RN, 59.140-670.

Art. 2º - A concessão da diária de que trata o artigo 1º desta portaria tem como objetivo custear as despesas com transporte e alimentação.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Várzea/RN, 05 de junho de 2017

Telma Régia Alves do Rêgo Meireles

Presidente da Câmara

Publicado por:
RAMON TITO DA SILVA
Código Identificador: 45C8EEC5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 14/2017.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Resolução nº 13o de 30 de setembro de 2013.

RESOLVE: Art. 1º - RESOLVE: Conceder a Servidora Rafaela Hirly de Araújo Duarte, Assessora Contábil da Câmara Municipal de Várzea, matrícula nº. 024, Portador da Cédula de Identidade nº. 1.888.539 SSP/RN, 02 (Duas) meias diárias no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para participar do ENCONTROS REGIONAIS - INÍCIO DE MANDATO: ORIENTAÇÃO AOS GESTORES DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS, realizado pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que acontecerá nos dias 07 e 08 de junho de 2017, HORÁRIO: DAS 8HS ÀS 18HS, Local: TEATRO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM. ENDEREÇO: AVENIDA CASTOR VIEIRA RÉGIS, 268, COHABINAL, PARNAMIRIM/RN, 59.140-670.

Art. 2º - A concessão da diária de que trata o artigo 1º desta portaria tem como objetivo custear as despesas com transporte e alimentação.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Várzea/RN, 05 de junho de 2017

Telma Régia Alves do Rêgo Meireles

Presidente da Câmara

Publicado por:
RAMON TITO DA SILVA
Código Identificador: 708356C7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017**

Em 03 de abril de 2017, a CÂMARA MUNICÍPIO DESANTA CRUZ, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.539.520/0001-89, com sede à Rua Georgino Avelino, nº 10, Centro, Santa Cruz/RN, neste ato representado pelo Sr. Jefferson Monik Gonçalo Lima de Melo, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 009.710.174-50, residente e domiciliado no Município de Santa Cruz/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017-SRP, cujo objetivo é a formalização de registro de preços para contratação dos serviços de apoio administrativo em licitações e contratos, bem como na organização dos processos de despesas, em conformidade com a legislação vigente e resolução do TCE/RN, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

I. Os preços, as quantidades e as especificações do material e/ou serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na "Proposta de Preços" apresentada pelo FORNECEDOR, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento.

Fornecedor: ELIAS ANTONIO DA SILVA NETO 06170181460		
CNPJ: 26.806.016/0001-80	Telefone: 99675-8483	Email: elias_asneto@hotmail.com
Endereço: Rua Miguel Pereira Maia, 34, Miguel Pereira Maia, Santa Cruz/RN		
Representante: Elias Antônio da Silva Neto, inscrito no CPF (MF) de nº 003.964.054-87		

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - Serviço de apoio administrativo em Licitações e Contratos e na organização do processo de despesa	Mês.	12	2.500,00	30.000,00

Santa Cruz/RN, 03 de abril de 2017.

Jefferson Monik Gonçalo Lima de Melo

Pelo Órgão Gerenciador

FORNECEDOR: ELIAS ANTONIO DA SILVA NETO 06170181460, inscrito no CNPJ (MF) de nº 26.806.016/0001-80, com sede a Rua Miguel Pereira Maia, 34, Bairro Miguel Pereira Maia, Santa Cruz/RN.

Assinatura: ..

Elias Antonio da Silva Neto, inscrito no CPF (MF) de nº 061.701.814-60

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 4393FE2A

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017**

Em 02 de junho de 2017, a CÂMARA MUNICÍPIO DESANTA CRUZ, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.539.520/0001-89, com sede à Rua Georgino Avelino, nº 10, Centro, Santa Cruz/RN, neste ato representado pelo Sr. Jefferson Monik Gonçalo Lima de Melo, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 009.710.174-50, residente e domiciliado no Município de Santa Cruz/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP, cujo objetivo é a formalização de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços para cessão de direito de uso de Sistema Integrado de Orçamento, Financeiro e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos e Recursos Humanos e Folha de Pagamento, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

I.O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA		
CNPJ: 40.998.734/0001-26	Telefone: 3207-1622	Email:
Endereço: Rua Juarez Távora, 3370, Candelária, Natal/RN		
Representante: Alessandra Magally Lima Abreu CPF: 003.964.054-87		

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Cessão de direito de uso de Sistema Integrado de Orçamento, Financeiro e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos	Mês	12	1.620,00	19.440,00
2	Cessão de direito de uso do Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	Mês	12	810,00	9.720,00
3	Cessão de direito de uso do Portal de Transparência	Mês	12	630,00	7.560,00
4	Hora Técnica (Serviço de Manutenção dos Softwares conforme demanda da Câmara)	Hr	60	100,00	6.000,00

Valor total: R\$ 42.720,00 (quarenta e dois mil setecentos e vinte reais)

Santa Cruz/RN, 02 de junho de 2017.

Jéfferson Monik Gonçalo Lima de Melo

Pelo Órgão Gerenciador

FORNECEDOR: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) de nº 40.998.734/0001-26.

Assinatura: ..

Alessandra Magally Lima Abreu, inscrita no CPF (MF) de nº 003.964.054-87

Publicado por:
 MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 5A8961B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL N.º 002/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN

QUARTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Rutênio Humberto de Araújo Medeiros no uso de suas atribuições, e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, especialmente o disposto no art. 37, da Constituição Federal,

RESOLVE:

CONVOCAR / NOTIFICAR, os candidatos, abaixo relacionados por ordem de classificação, aprovados no Concurso Público, Edital n.º 01/2015, homologado em 04 de abril de 2016 a comparecer a Secretária Municipal da Câmara Municipal, para fins de quem apresentem no prazo de 15 (quinze) dias portando os documentos exigidos no Anexo I deste Edital para que seja procedida a necessária nomeação na forma estabelecida na Lei Complementar n.º 001/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Público da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN e dá outras providências e Lei Complementar de n.º 002/2015, que dispõe sobre a Restruturação e a reforma administrativa da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, e dá outras providências, ficando de logo determinado que o não comparecimento, no prazo acima indicado, implica na preclusão do direito do candidato a ser nomeado, nos termos expostos abaixo.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, 01 de junho de 2017.

Rutênio Humberto de Araújo Medeiros

Presidente

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS:

CARGO	N.º DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIF.
S06 - ANALISTA ADMINISTRATIVO	0024	VANESSA DE ASSIS CAMPOS	2º

1. DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS PELO CANDIDATO CONVOCADO:

- Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
- Carteira de Identidade – Original e Fotocópia;
- C. P. F. – Original e Fotocópia;
- Título de Eleitor – Original e Fotocópia;
- Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- Certificado do Grau de escolaridade exigido para o Cargo – Original e Fotocópia;
- 02 (duas) Fotos 3 x 4 recentes;
- Habilitação no Órgão de Classe – Original e Fotocópia;
- Carteira de Trabalho (CTPS) – Original e Fotocópia;
- Certidão de Quitação das Obrigações Eleitorais expedida pelo Cartório Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação Militar (para homens) – Original e Fotocópia;
- Certidão Negativa de Distribuição de feitos cíveis dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
- Certidão Negativa de Distribuição de feitos criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
- Declaração Negativa de Acúmulo de cargos Público, ou quando for o caso de acumulação legal, documento a ser preenchido na Secretaria Geral da Câmara Municipal;
- Declaração que não recebe proventos de Aposentadoria de nenhum regime próprio, conforme o disposto no art. 37, §10, da Constituição Federal, documentos a ser preenchido na Secretaria Geral da Câmara Municipal;
- Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de demissão a bem do serviço público, documento a ser preenchido na Secretaria Geral da Câmara;
- Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no art. 13 da Lei n.º 8.429 / 1992, documento a ser preenchido na Secretaria Geral da Câmara;
- Laudo Médico de aptidão física e mental, expedido por médico do trabalho credenciado pelo Conselho Regional de Medicina;
- Comprovação de escolaridade conforme determina o edital do concurso;
- Comprovante de Endereço;
- Certidão de Nascimento dos Filhos quando for o caso.

Publicado por:
 ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 3C91CBEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2017

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	17.961.231,84	17.961.231,84	17.961.231,84	17.961.231,84
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>				
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS				
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

FONTE: Setor Contábil, Data da emissão 30/05/2017 e hora de emissão 16h e 38m>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2017

		RS 1,00			
<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>			
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária					
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	
Interna					
Externa					
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos					
Outras Dívidas					
DEDUÇÕES (II)¹	0,00	0,00	0,00	0,00	
Disponibilidade de Caixa Bruta					
Demais Haveres Financeiros					
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)					
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	17.961.231,84	17.961.231,84	17.961.231,84	17.961.231,84	
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0	0	0	0	
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0	0	0	0	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>					
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>					
	0				
<u>DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>			
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA DE PPP (V)					
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	
De Tributos					
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdenciárias					
Demais Contribuições Sociais					
Do FGTS					
Com Instituição Não Financeira					
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Interna					
Externa					

DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)				
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-	-	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-	-
DEPÓSITOS	-	-	-	-
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	-	-	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial				
Demais Dívidas				
DEDUÇÕES (X) ¹	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta				
Investimentos				
Demais Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados				
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Setor Contábil, Data da emissão 30/05/2017 e hora de emissão 16h e 38m>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	536.825,13	0,00
Pessoal Ativo	536.825,13	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
IRRF decisão TCE/RN	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	536.825,13	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	536.825,13	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	17.961.231,84	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	% SOBRE A RCL	VALOR
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	2,99%	536.825,13
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6%	1.077.673,91
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	5,7%	2.619.704,35
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	5,4%	969.906,52

FONTE: Setor Contábil, Data da emissão 30/05/2017 e hora de emissão 15h e 31m>

Lagoa de Pedras/RN, 30 de maio de 2017.

JOE ARNALDO DA COSTA
Presidente

LUIZ FERREIRA DA COSTA
Tesoureiro

ROBESPIERRE HAMURABI DE A DA SILVA
Contador
CRC: 8305-O/RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2017

RGF – ANEXO 6 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)					
Recursos de Operações de Crédito					
Recursos de Alienação de Bens					
Outras Destinações Vinculadas de Recursos					
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)					
Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados ao RPPS¹					

FONTE: Setor Contábil, Data da emissão 30/05/2017 e hora de emissão 16h e 38m>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2017

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)			
Recursos de Operações de Crédito			
Recursos de Alienação de Bens			0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos			
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)			
Recursos Ordinários	0,00		0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00		0,00
Recursos Destinados ao RPPS			

FONTE: Setor Contábil, Data da emissão 30/05/2017 e hora de emissão 16h e 58ms

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2017

LRF, art. 48 - Anexo 7 R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

FONTE: Setor Contábil. Data da emissão 30/05/2017 e hora de emissão 16h e 38m->

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2015/2016

RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE

1º Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.